

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/11/25 (228/2024)

25 de novembro de 2024

Sumário

Aviso.....	2
Códigos.....	2
TRIBUNAIS.....	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
A sentença do Tribunal Judicial de Olhão, Juiz 2, relativa ao nome de estabelecimento nº 46853, julga improcedente o pedido reconvenicional de anulação do registo, mantendo a concessão do direito.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	47
Pedidos - BB/CA1A.....	47
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	48
Recusas - FC4A	49
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	50
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	51
MODELOS DE UTILIDADE	52
Pedidos - BB/CA1K.....	52
DESENHOS OU MODELOS.....	53
Pedidos - BB/CA1Y.....	53
Concessões - FG4Y.....	54
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	55
Pedidos	55
Concessões	76
Recusas.....	79
Renovações	81
Caducidades por falta de pagamento de taxa	82
Averbamentos.....	83
Desistências.....	85
Renúncias.....	86
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	87
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	88
Vigências por sentença.....	88
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	89
Averbamentos.....	89
REGISTO DE LOGÓTIPOS	90
Pedidos	90
Concessões	91
Recusas.....	92
Renovações	93
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	94
PROCURADORES AUTORIZADOS	116

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal Judicial de Olhão, Juiz 2, relativa ao nome de estabelecimento n.º 46853, julga improcedente o pedido reconvenicional de anulação do registo, mantendo a concessão do direito.

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa.
(Dij), António Fernando Marques da Silva



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.º 881/10.0TBTVR

2776610

CONCLUSÃO - 13-12-2012

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar José Pedro da Silva Amorim de Lima)

=CLS=

I. Relatório

Vem a presente acção intentada por Picanço & Filhos Lda contra Aquapicanço - Vítor Brito, Unipessoal Lda, pedindo que a R. seja condenada a:

- abster-se de utilizar a denominação "AQUAPICANÇO" como sinal distintivo das suas lojas de Vila Real de Santo António, Tavira, Olhão e Faro, por constituir um acto de imitação e usurpação do nome de estabelecimento "O PICANÇO" registado a favor da A., nos termos do artigo 239.º n.º 1 alínea b) do CPI;

- retirar a denominação "AQUAPICANÇO" da sua publicidade e brindes, layouts, cartazes, placards, toldos, suportes publicitários de rua, e de todos os meios de comunicação social e outros meios de divulgação móvel, sonora, em viaturas, importação de produtos, por constituir um acto de imitação e usurpação do nome de estabelecimento "O PICANÇO" registado a favor da A., nos termos dos artigos 239.º n.º 1 alínea b) e 304.º-I n.º 1 alínea a) do CPI;

- a pagar à A. uma indemnização no valor de € 50.000, correspondente à utilização abusiva e ilegal do sinal "AQUAPICANÇO" desde o dia 1 de Julho de 2009 até à data da interposição da presente acção, ou um outro valor o qual se fixará segundo as regras da equidade, por constituir essa utilização indevida um acto de concorrência desleal, nos termos conjugados do artigos 239.º n.º 1 alínea e), 304.º-I n.º 1 alínea a) e 317.º n.º 1 alínea a) do



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

CPI - acrescida de juros de mora à taxa legal em vigor desde a interposição da presente acção até integral pagamento da indemnização.

Pediu ainda:

- a notificação da Portugal Telecom para retirar das Páginas Brancas e Páginas Amarelas o sinal distintivo "O PIKANÇO" associado ao número de telefone 281323684, número da loja dos R. em Tavira;

- a notificação da entidade gestora dos nomes de domínio para proibir a utilização dos nomes de domínio www.aquapicanco.com por parte dos R.;

- e a anulação da firma e denominação da R. "AQUAPIKANÇO, VÍTOR BRITO, UNIPESOOAL, LDA", por constituir um acto de concorrência desleal, nos termos do artigo 317.º n.º 1 alínea a) do CPI.

Alegou para tanto, no essencial, que:

- dedica-se ao comércio de animais de estimação, respectivos alimentos e acessórios há mais de 20 anos em Vila Real de Santo António, onde tem uma loja denominada "O PIKANÇO".

- a sua loja sempre foi conhecida no concelho de Vila Real de Santo António pela loja do "Pikanço", apelido dos sócios-gerentes da A., sendo loja de referência de Vila Real de Santo António no comércio de animais de estimação e produtos e alimentos respectivos.

- a R. dedica-se ao mesmo ramo de actividade da A. e em 2004 o sócio-gerente da R., Sr. Vítor Brito, ainda em nome pessoal, abriu uma loja em Vila Real de Santo António que denominou "AQUAPIKANÇO".

- logo na abertura desta loja muitos clientes da A. pensaram que esta tinha aberto outra loja.

- a A. é titular do nome de estabelecimento n.º 46853 "O PIKANÇO" desde o dia 31 de Dezembro de 2003, data do pedido de apresentação a registo no INPI.

- o sócio-gerente da R. requereu, no dia 24 de Abril de 2006, o registo do logótipo "AQUAPIKANÇO", que o INPI indeferiu, nos termos do artigo 237.º n.º 4 do Código de Propriedade Industrial, por existir imitação do nome registado da A., e por a coexistência dos dois sinais distintivos de comércio se prestar à confusão por parte do consumidor, induzindo-os em erro quanto à sua proveniência empresarial.



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

- considerou ainda que a concessão do pedido de registo seria susceptível de favorecer a prática de actos de concorrência desleal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 304.º - I do CPI.

- o Sr. Vítor Brito continua a usar o logotipo na sua actividade comercial.

- a R. requereu, no dia 7 de Abril de 2010, o registo de marca nacional "AQUAPICANÇO PET SHOP ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO", o qual o INPI indeferiu, nos termos do artigo 237.º n.º 4 do Código de Propriedade Industrial, por ocorrer imitação do direito de registo do nome de estabelecimento "O PICANÇO", e por a coexistência dos dois sinais distintivos de comércio se prestar a confusão.

- o prefixo "AQUA" não possui qualquer capacidade distintiva por se tratar de uma palavra genérica e de uso comum que significa água.

- a R. também tem lojas em Tavira, Olhão e Faro e a denominação "AQUAPICANÇO" é usada como sinal distintivo nas suas lojas.

- "AQUAPICANÇO" é o sinal distintivo da actividade comercial da R. nos seus outdoors, publicidade e toldos entre Faro e Vila Real de Santo António.

- nas páginas brancas e páginas amarelas, a R. utiliza o nome de estabelecimento "O PICANÇO" para a sua identificação.

- a R. utiliza a denominação "AQUAPICANÇO" como sinal distintivo dos seus produtos e serviços na sua página de internet.

- a R. utiliza o nome de domínio www.aquapicanco.com para promoção e comercialização dos seus produtos.

- a R. utiliza na sua firma a denominação "AQUAPICANÇO".

- a coexistência de "O PICANÇO", da A., e de "AQUAPICANÇO", da R., presta-se a confusão por parte dos consumidores e dos fornecedores, confusão que efectivamente ocorreu.

- a utilização abusiva da denominação "AQUAPICANÇO" por parte da R., por ser um acto susceptível de criar confusão com a empresa, os produtos e os serviços da A., sua concorrente na mesma área de negócio, constitui um acto de concorrência desleal, nos termos do artigo 317.º n.º 1 alínea a) do CPI.



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

- desde o dia 1 de Julho de 2009, data da recusa do registo do logótipo "AQUAPICANÇO", que a R. utiliza este sinal de forma abusiva e ilegal no seu giro comercial.

- foi condenada a pagar a quantia de € 100 por cada dia de incumprimento das medidas cautelares decretadas no âmbito do procedimento cautelar que antecedeu esta acção, e o mesmo valor deverá ser considerado como valor de referência na atribuição de uma indemnização pela prática de actos que consubstanciam objectivamente actos de concorrência desleal.

- deverá ser assim condenada a pagar a quantia de € 50.000,00, à razão de € 100 por dia desde o dia 1 de Julho de 2009 até ao dia de interposição da presente acção.

- a denominação social ou firma da R. deve ser anulada por se confundir com o nome de estabelecimento "O PICANÇO", registado anteriormente a favor da A., nos termos do artigo 4.º n.º 4 do CPI e artigo 12.º do Decreto Preambular do Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25/7.

A R. contestou, invocando a excepção da incompetência territorial do tribunal e ainda questão atinente à falta de notificação de certos documentos.

Impugnou depois a versão da A., alegando, em especial, que:

- o termo "PICANÇO" é a alcunha pela qual o único sócio, Vítor Brito, da R. é conhecido em toda a região do sotavento Algarvio, o qual proveio de outros familiares.

- Vítor Manuel dos Reis do Brito fundou em 1983 na cidade de Tavira uma loja de venda ao público de plantas, flores, animais domésticos e serviços com estes relacionados, a qual foi uma das primeiras lojas do ramo a abrir em todo o Algarve.

- usando como nome da loja a sua alcunha "O PICANÇO".

- veio a abrir posteriormente novas lojas, todas identificadas como "CASA PICANÇO" ou "O PICANÇO".

- sendo publicamente conhecidas com esses nomes

- com a constituição da R. em Dezembro de 2009, as lojas passaram a ser exploradas por esta, detida a 100% por Vítor Brito;

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

- nessa altura as lojas passaram a conter a denominação da nova firma "AQUAPICANÇO".

- as lojas, da R. gozam de excepcional notoriedade e reconhecimento público, em toda a região do sotavento Algarvio.

- a R. apresentou no INPI o pedido de registo de uma marca nacional mista, que, após reclamação da A., o INPI recusou, encontrando-se pendente recurso do despacho de recusa.

- assim, a R. tem um direito provisório à marca requerenda nos termos do art. 51.º do CPI, o que obsta a que ocorra uma violação do direito da A..

- a A. tem como objecto social "comercialização de produtos para agricultura, pecuária e outros" e a R. tem como objecto social "comércio a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respectivos alimentos em estabelecimentos especializados; actividades de serviços para animais de companhia".

- o sinal requerendo não constitui uma imitação do nome de estabelecimento da A. por inexistir relação de identidade, ou afinidade entre os serviços que a marca requerenda se destinará a assinalar e a actividade comercial da A., que se dedica à venda de produtos para agricultura e pecuária, dedicando-se a R. à venda de flores, plantas, animais de estimação e à prestação de serviços relacionados com animais de estimação.

- o nome de estabelecimento destina-se a assinalar a própria A., enquanto entidade que comercializa produtos ou presta serviços, pelo que falha um dos requisitos cumulativos da situação de imitação –art. 239.º n.º 1 b) e 245.º do CPI.

- as características globais dos sinais em confronto revelam que nunca se poderão confundir, pois o único elemento coincidente se traduz no uso do termo "PICANÇO".

- termo que, por corresponder a um tipo de ave e a simples apelido, dada a sua banalidade não pode ser de uso exclusivo de ninguém.

- tem, por isso, fraca eficácia distintiva

- na marca da A. o termo "PICANÇO" corresponde ao apelido de um dos seus sócios e na marca requerenda é um designativo de fantasia que

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

significa simplesmente um género de ave, que alcunhou o bisavô do sócio único da R..

- os sinais em confronto são do ponto de vista nominativo, fonético, gráfico e figurativo radicalmente diferentes.

- a designação usada, com o aditamento da menção aqua, tem um valor distintivo próprio, como se verifica em outras marcas registadas.

- a sua pretensão assenta num conjunto, que é única e indissociável de todos os elementos que a compõem, e que deve assim ser apreciado (em conjunto), sendo por isso distinto do nome da A..

- o designativo "AQUAPICANÇO" faz parte da denominação social da R. e existem outras sociedades registadas contendo o designativo "PICANÇO".

- o que aliás demonstra, mais uma vez, o carácter fraco e a pouca eficácia distintiva do elemento distintivo do nome de estabelecimento da R. e é impeditivo da anulação da denominação social da R..

- as lojas da R., destacam-se no mercado, pela excepcional qualidade e diversidade dos produtos que colocam à disposição dos seus clientes, bem como dos serviços que prestam e do atendimento em particular.

- a haver algum tipo de confusão entre as lojas da R. e a loja da A., ela foi exclusivamente provocada pela A., cujo negócio se iniciou uma década e meia mais tarde que o da R. (em 1996, ano em que a A. foi constituída).

- negócio esse que é desenvolvido exclusivamente numa única loja situada em Vila Real de Santo António.

- o sócio único da R. iniciou a sua actividade em 1983, sob o nome "O PICANÇO" ou "CASA PICANÇO".

- quando a A. foi constituída em 1996, ou quando registou o seu nome de estabelecimento em 2004, "O PICANÇO", o negócio da R. já existia e estava perfeitamente consolidado pelo Algarve desde a primeira metade da década de 80, identificado pelo designativo "O PICANÇO" ou mais tarde "AQUAPICANÇO".

- assim, o registo do nome de estabelecimento da A. é anulável nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 34º do CPI, pelo facto do direito ao registo do nome de estabelecimento da A. não lhe pertencer, mas sim à R., e é anulável nos termos do artigo 317º e 304º-R nº 1 do CPI por violação do



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

disposto na alínea e) do nº1 do artigo 304º I, todos do CPI, pelo facto de a A. pretender fazer concorrência desleal, ou, independentemente da sua intenção, esta ser possível.

- a A. registou o nome de estabelecimento em causa sabendo que esse designativo já era utilizado em várias localidades do Algarve pelo sócio único da R., para designar lojas de animais e plantas.

- o registo do nome de estabelecimento da R. foi efectuado com o principal objectivo, de impedir o então sócio único da R. e depois a própria R. de usar o designativo "O PIKANÇO".

- é admitida a atribuição de protecção à marca "de facto", no âmbito da concorrência desleal, valendo também para os demais sinais distintivos do comércio.

- o pedido indemnizatório não assenta em qualquer dano concretizado ou prejuízo efectivo.

- o uso que a R. fez do designativo "AQUAPIKANÇO", ao contrário do que refere a A., não se iniciou no dia 1 Julho de 2009, mas apenas em Dezembro de 2009, mês em que a sociedade R. foi constituída.

Com base nos factos alegados, deduziu pedido reconvençional, pedindo:

- a anulação do nome de estabelecimento nº 46853 "O PIKANÇO";

- a declaração de que a R. é a entidade que goza do direito ao registo do designativo – "O PIKANÇO";

- a notificação do INPI da decisão de anulação do nome de estabelecimento e que seja a este ordenado a averbar no registo do respectivo nome de estabelecimento o seu cancelamento e a solicitar à A. a devolução do título;

- a condenação da A. a reconhecer a anulação do nome de estabelecimento em causa;

- a condenação da A. a abster-se de usar, ou exhibir o nome de estabelecimento referido em b), seja por que meio for;

- a condenação da A. a entregar ao INPI o título da marca referida em b);

- a condenação da A. a pagar nos termos do artigo 828º-A do Código Civil, uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento da

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

obrigação de abstenção de uso do nome de estabelecimento, ou por cada dia de atraso da entrega do título ao INPI, a título de sanção pecuniária compulsória no valor de € 100.

A A. replicou, começando por excluir a existência de marcas análogas como argumento favorável à R..

Impugnou, depois, as pretensões reconventionais, alegando, em especial, que:

- a A., primeiro através do seu sócio-gerente, usa o nome Picanço há mais de 20 anos, sem que tivesse havido qualquer oposição ou iniciativa judicial por parte do sócio-gerente da R. para a inibir de utilizar o referido sinal

- assim, desde sempre o sócio-gerente da R. aceitou o facto do estabelecimento comercial da A. denominar-se "O PIKANÇO".

- e o facto de aquele e a R. terem requerido, primeiro, o registo do logótipo "AQUAPIKANÇO" e, depois, o registo da marca nacional "AQUAPIKANÇO PET SHOP ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO" e não o registo do sinal "O PIKANÇO", revela que estavam a admitir e a aceitar, conformando-se, que o direito ao registo do sinal "O PIKANÇO" não lhe pertenciam de todo

- a arguição da anulabilidade do sinal da A. constitui assim um caso de abuso de direito, nos termos do artigo 334.º do Código Civil.

- o uso de marca não registada não confere qualquer direito ao seu utilizador, excepto o direito de prioridade no prazo de seis meses após o início do uso contra quem tenha requerido o pedido de registo.

Requeriu ainda a intervenção principal provocada de Vítor Brito e a alteração do pedido, para restringir a pretensão indemnizatória dirigida contra a R. e dirigir contra este interveniente novo pedido indemnizatório.

A R. treplicou, sustentando a sua posição e opondo-se às requeridas intervenção principal e alteração do pedido.

Foi julgada procedente a excepção da incompetência territorial do tribunal.

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

Efectuou-se depois o saneamento da causa, tendo as partes começado por proceder a aperfeiçoamentos das alegações. Foram depois julgadas inadmissíveis as requeridas alteração do pedido e, em consequência, também a intervenção principal requerida.

Realizou-se a selecção dos factos relevantes, a subsequente instrução, e bem assim a audiência de julgamento, não tendo sido apresentadas alegações de direito.

Cabe decidir.

II. Factos assentes

1) A A. Picanço & Filhos, Lda, pessoa colectiva n.º 503 768 111, com sede no Sapal- Hortas, em Vila Real de Santo António, foi inscrita no registo comercial em 04.12.1996, tem como objecto social "comercialização de produtos para agricultura, pecuária e outros" e tem como sócios e gerente, entre outros, Manuel Picanço Nascimento (al. A).

2) A R. Aquapicanço - Vítor Brito, Unipessoal, Lda, pessoa colectiva n.º 509 177 700, com sede na Estrada da Alfandanga, n.º 178, em Olhão, foi inscrita no registo comercial em 09.12.2009, tem como objecto social o "comércio a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respectivos alimentos em estabelecimentos especializados; actividades de serviços para animais de companhia" e tem como único sócio-gerente Vítor Manuel dos Reis do Brito (al. B).

3) A R. requereu, no dia 7 de Abril de 2010, o registo de marca nacional n.º 464540 "AQUAPICANÇO PET SHOP ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO", tal como resulta de fls. 32 (al. C).

4) O despacho de recusa foi publicado no Boletim Oficial da Propriedade Industrial em 1 de Abril de 2009 (al. D).

5) O número 281323684 é o número de telefone da loja da R. de Tavira sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 8, conforme indicação de contactos das suas lojas no seu sítio da internet (al. E).

6) A R. também tem lojas em Tavira, Olhão e Faro (al. F).

7) A R. utiliza na sua firma a denominação "AQUAPICANÇO" (al. G).



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tcj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

8) A A. tem uma loja na Rua António Vicente Campinas, Urbanização Cidade Nova, Lote 20, Loja B, em Vila Real de Santo António (al. H).

9) A R. tem uma loja na Rua Catarina Eufémia n.º 52, em Vila Real de Santo António (al. I).

10) A A. é titular do Nome de Estabelecimento n.º 46853 "O PICANÇO", tendo feito tal pedido no dia 31 de Dezembro de 2003, data do pedido de apresentação a registo no INPI, o qual foi concedido, conforme título de registo de propriedade de fls. 18 e seguintes - registo datado de 12.11.2004 (al. J).

11) A A. interpôs procedimento cautelar contra a R., que correu termos na Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, sob o n.º de processo 494/10.6TBTVR e, após a realização da audiência de discussão e julgamento, o Tribunal decretou várias medidas cautelares, determinando a notificação da R. para se abster de utilizar o sinal "AQUAPICANÇO" como sinal distintivo das suas lojas, bem como, o de se abster de utilizar o dito sinal em publicidade, brindes, layouts, cartazes, placards, toldos suportes de publicidade de rua, e de todos os meios de comunicação social e outros meios de divulgação móvel, sonora ou em viaturas, importação de produtos (al. K).

12) Vítor Manuel dos Reis do Brito requereu, no dia 24 de Abril de 2006, o registo do logótipo "AQUAPICANÇO" (logótipo n.º 14270) (al. L).

13) Instruído o processo de registo do logótipo "AQUAPICANÇO", o INPI indeferiu o pedido do Requerido Vítor Brito, nos termos do artigo 237.º n.º 4 do Código de Propriedade Industrial, por considerar que o conceito de imitação do direito de registo do nome de estabelecimento "O PICANÇO", de que é titular a A., se encontra preenchido, e que a coexistência dos dois sinais distintivos de comércio se prestaria à confusão por parte do consumidor, induzindo-os em erro quanto à sua proveniência empresarial, tal como resulta de fls. 30 e seguintes (al. M).

14) O INPI igualmente considerou que a eventual concessão do pedido de registo seria susceptível de favorecer a prática de actos de concorrência desleal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 304.º - I do CPI (al. N).

15) O despacho de recusa foi publicado no Boletim Oficial da Propriedade Industrial em 1 de Abril de 2009 (al. O).



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

16) A R. requereu, no dia 7 de Abril de 2010, o registo de marca nacional n.º 464540 "AQUAPICANÇO PET SHOP ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO" (al. P).

17) Após a interposição de reclamação por parte da A. e instruído o processo de registo da marca nacional "AQUAPICANÇO PET SHOP ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO", o INPI indeferiu o pedido, nos termos do artigo 237.º n.º 4 do Código de Propriedade Industrial, por considerar que o conceito de imitação do direito de registo do nome de estabelecimento "O PICANÇO", de que é titular a A., se encontra preenchido, e que a coexistência dos dois sinais distintivos de comércio se prestaria à confusão por parte do consumidor, induzindo-os em erro quanto à sua proveniência empresarial, tal como resulta de fls. 42 e seguintes (al. Q).

18) A designação "AQUAPICANÇO" foi usada até 15 de Novembro de 2010 como sinal distintivo nas suas lojas em Vila Real de Santo António, Tavira, Olhão e Faro (duas: uma no Fórum Algarve, e outra na Rua Pé da Cruz, n.º 25), conforme informação prestada no seu sítio da internet, tal como resulta de fls. 130 (al. R).

19) Dou por reproduzida a factura de fls. 131 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 7/10/1985 (al. S).

20) Dou por reproduzida a factura de fls. 132 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 27/10/1985 (al. T).

21) Dou por reproduzida a factura de fls. 133 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Aviário Picanço", datada de 6/11/1985 (al. U).

22) Dou por reproduzida a factura de fls. 134 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Aviário Picanço", datada de 19/11/1985 (al. V).

23) Dou por reproduzida a factura de fls. 135 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 31/12/1985 (al. W).



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

24) Dou por reproduzida a factura de fls. 136 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 23/01/1986 (al. X).

25) Dou por reproduzida a factura de fls. 137 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 14/04/1986 (al. Y).

26) Dou por reproduzida a factura de fls. 138 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 03/07/1986 (al. Z).

27) Dou por reproduzida a factura de fls. 139 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 18/08/1986 (al. AA).

28) Dou por reproduzida a factura de fls. 140 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 19/12/1986 (al. BB).

29) Dou por reproduzida a factura de fls. 141 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 06/01/1987 (al. CC).

30) Dou por reproduzida a factura de fls. 142 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 2/07/1987 (al. DD).

31) Dou por reproduzida a factura de fls. 143 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 12/08/1987 (al. EE).

32) Dou por reproduzida a factura de fls. 144 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 12/08/1987 (al. FF).

33) Dou por reproduzida a factura de fls. 145 emitida pela Júlio J. V. Parreira & Filhos, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 07/09/1987 (al. GG).

34) Dou por reproduzida a factura de fls. 146 emitida por Leopoldo F. Brito, em nome de "O Picanço", datada de 12/06/1990 (al. HH).

35) Dou por reproduzida a factura de fls. 147 emitida pela Brique À Braque Animal, Lda. em nome de "O Picanço", datada de 13/06/1990 (al. II).



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

36) Dou por reproduzida a factura de fls. 148 emitida pela Anivite – Alimentação Racional para Animais, Lda. em nome de "O Picanço", datada de 26/11/1990 (al. JJ).

37) Dou por reproduzida a factura de fls. 149 emitida pela Carlos Ferreira & Vicente, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 29/10/1990 (al. KK).

38) Dou por reproduzida a factura de fls. 150 emitida pela Effem de Portugal, Inc. em nome de "Casa Picanço", datada de 24/05/1991 (al. LL).

39) Dou por reproduzida a factura de fls. 151 emitida pela Carlos Ferreira & Vicente, Lda. em nome de "Casa Picanço", datada de 17/07/1991 (al. MM).

40) Dou por reproduzida a factura de fls. 152 emitida pela Setric Portugal Produtos para Aquariofilia e Animais Domésticos, Lda. em nome de "O Picanço", datada de 23/10/1996 (al. NN).

41) Dou por reproduzida a factura de fls. 153 emitida pela Setric Portugal Produtos para Aquariofilia e Animais Domésticos, Lda. em nome de "O Picanço", datada de 27/06/1997 (al. OO).

42) Dou por reproduzida a factura de fls. 154 emitida pela Lismantex – Comércio Internacional, Lda. em nome de "O Picanço", datada de 15/12/1997 (al. PP).

43) Dou por reproduzida a factura de fls. 155 emitida pela Anilop – Produtos Veterinários, Lda., em nome de "Aviário Picanço", datada de 26/06/1998 (al. QQ).

44) Dou por reproduzida a factura de fls. 156 emitida pela Anivite – Alimentação Racional para Animais, Lda. em nome de "Av. o Picanço", datada de 20/07/1998 (al. RR).

45) A factura da Portugal Telecom, referente à loja de Tavira encontrava-se em nome de "O PIKANÇO", tal como resulta de fls. 235, cujo teor se dá como integralmente reproduzido (al. SS).

46) O alvará de licença de utilização correspondente à loja de Faro, datado de 17 de Abril de 2002, refere como sendo o nome do estabelecimento "O PIKANÇO", tal como resulta de fls. 236 (al. TT).

47) Em 7 de Abril de 2010, a R., apresentou no INPI o pedido de registo de uma marca nacional mista, constituída pelo seguinte sinal: "



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

(...)¹

tal como resulta de fls. 164 a 167 (al. UU).

48) Destinando-se a marca referida a assinalar os seguintes serviços da classe 35ª da classificação de Nice "vendas (promoção de -) [para terceiros]; comércio a retalho de flores e plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respectivos alimentos em estabelecimentos especializados", à qual foi atribuído o número 464540 (al. VV).

49) A loja da A. designa-se "O Picanço" (al. WW).

50) A A. Picanço & Filhos, Lda dedica-se ao comércio de animais de estimação, respectivos alimentos e acessórios (art. 1º).

51) A A. dedica-se a tal actividade desde a sua constituição, actividade que era antes desenvolvida pelo seu sócio Manuel Picanço desde há pelo menos 17 anos e até à data da constituição da A. (art. 2º).

52) A loja da A., e antes enquanto loja do seu referido sócio, sempre foi conhecida em Vila Real de Santo António como a loja do Picanço (art. 4º).

53) Dois sócios-gerentes da A., pai e filho, são tratados por «Picanço» (art. 5º).

54) A loja da A. é conhecida na zona de Vila Real de Santo António (art. 7º).

55) A loja da A., e antes a loja do seu referido sócio, é usada como referência para indicar o Bairro onde se situa (art. 8º).

56) Em Vila Real de Santo António, quando alguém diz que vai à loja do "Picanço", refere-se à loja da A. (art. 9º).

57) A R. dedica-se nomeadamente ao comércio de animais de estimação, e respectivos alimentos e acessórios (art. 10º).

58) A loja de Vila Real de Santo António, referida em 18), foi aberta pelo menos em 2006 (art. 11º).

59) Com a abertura da loja da R. clientes da A. pensaram que esta tinha aberto outra loja (art. 12º).

60) As lojas da A. e da R. em Vila Real de Santo António distam cerca de 500 metros (art. 13º).

¹ Omite-se aqui o sinal por não conseguir copiá-lo para o documento – ele é visível no despacho saneador e na contestação.



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

61) Há clientes que vão à loja da R. a pensar que é a loja da A. (art. 14º).

62) Há clientes que vão à loja da A. pensando que se trata de loja da R. (art. 15º).

63) Ao menos alguns fornecedores da A. e da R. são comuns (art. 16º).

64) Um fornecedor comum, a CPH PHARMA, emitiu uma nota de crédito (n.º 1618 de 4.12.2006) referente a uma devolução da A. de 25.05.2006, nota que foi primeiramente enviada à R. por lapso (art. 17º).

65) Por diversas vezes produtos encomendados pela A. foram entregues pelos fornecedores, por engano, na loja da R. (art. 19º).

66) Em data não apurada, a R. usou a denominação Picanço nas páginas amarelas, por referência a Vila Real de Santo António e ao n.º 281323684 (art. 23º).

67) O termo Picanço é a alcunha pela qual Vitor Manuel dos Reis Brito é conhecido (art. 25º).

68) Começou por ser uma alcunha do seu avô ou do seu pai (art. 26º).

69) Vitor Brito abriu uma loja de animais domésticos em Tavira no início da década de 80 com aquela alcunha (art. 27º).

70) A qual foi uma das primeiras lojas do ramo a abrir em todo o Algarve (art. 28º).

71) Posteriormente Vitor Brito abriu as seguintes lojas:

Tavira - mais duas lojas

Faro - duas lojas

Olhão - uma loja

Vila Real de Santo António - uma loja (art. 29º).

72) Todas elas eram identificadas como Casa Picanço ou Picanço, sendo que pelo menos as lojas de Tavira eram assim conhecidas nessa localidade (art. 30º).

73) As lojas da R. têm notoriedade e conhecimento pelo público que lida com a sua área de actividade na região do sotavento algarvio (art. 32º).

74) Tendo ganho o estatuto de PME Líder, atribuído pelo IAPMEI (art. 33º).

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tcj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

75) As lojas da R. apresentam produtos e serviços com qualidade (art. 36º).

76) A R. utiliza a denominação Aquapicanço na sua página de internet (art. 40º).

Aditaram-se a menção ao único sócio da R., em 2), e a data do registo referida em 10), ao abrigo do art. 659º n.º3 do CPC, por se tratar de factos alegados e documentalmente provados.

II. Fundamentação de direito

1. Importa verificar se o nome de estabelecimento registado a favor da A. é oponível à R., com os efeitos reclamados pela A. (cessação e abstenção de uso, indemnização e anulação de firma), ou, diversamente, se esse nome não lhe pode ser oposto, à luz das razões adiantadas pela R. e, em especial, se o registo de tal sinal é anulável, cabendo à R. o direito a registar a expressão em causa.

2. A A. é titular do nome de estabelecimento "O Picanço", registado em 12 de Novembro de 2004 e, portanto, ao abrigo do Código da Propriedade Industrial [doravante CPI] na sua versão original (DL 36/2003, de 05.03).

O DL 143/2008, de 25.07, que alterou o código da propriedade industrial, operou a fusão de três modalidades de direitos de propriedade industrial (nomes, insígnias de estabelecimento e logótipos) numa só (logótipos), passando a prever a conversão do registo do nome de estabelecimento em registo de logótipo (art. 11º daquele DL 143/2008). Enquanto tal conversão não ocorrer, ao registo do nome de estabelecimento aplica-se o regime do registo de logótipo, por força do art. 12º do mesmo DL. No caso, os elementos disponíveis não permitem afirmar que o nome de estabelecimento da A. já se converteu em logótipo, nos termos do citado art. 11º do DL 143/2008, pelo que subsiste como nome de estabelecimento, embora lhe seja aplicável o regime dos logótipos no regime vigente.



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

O pedido de registo da marca da R. ocorreu em 07.04.2010, já na vigência do actual CPI (entrou em vigor, na parte ora relevante, em 01.10.2008: art. 16º do citado DL 143/2008).

Assim, a análise a efectuar deverá levar em conta esta sucessão de regimes, pois cada um deles poderá ser aplicável, em função da concreta questão em apreciação.

3. Com aquele registo do nome do estabelecimento (hoje equiparado a logótipo), a A. passa a ter um direito privativo ao seu uso, oponível «*erga omnes*» (v. art. 295º do CPI/2003, e o art. 304º-N do CPI/2008, quanto aos logótipos – normas que também justificam a natureza constitutiva do registo²). Como corolário deste direito ao uso privativo, assiste-lhe a faculdade de se opor ao uso por terceiro de sinal idêntico ou confundível, ou que interfira, mormente por afinidade, com o seu direito àquele nome.

É esta a base das suas pretensões, importando verificar se ela subsiste, à luz das objecções suscitadas pela R..

4. Em primeiro lugar, a R. invoca a pendência do pedido de registo da marca em causa, a qual lhe conferia uma protecção provisória que impediria a violação do direito da A..

Essa protecção seria concedida pelo art. 5º n.º1 do CPI/2008, mas, de um lado, é bom de ver que essa protecção provisória apenas visa os terceiros que não disponham de direitos registados incompatíveis com a pretensão pendente (que, no caso, até foi recusada). Existindo tal direito, como ocorre com a A., passa a valer a exclusividade própria do direito de propriedade industrial (complementado, aliás, pela prioridade decorrente do art. 11º do CPI), que a A. pode opor à R., nos termos do citado art. 304º-N do CPI/2008. Nem faria sentido que a pendência do pedido de registo pudesse paralisar o direito oposto decorrente de registo já realizado e prioritário, invertendo a ordem de protecção: o direito consolidado teria que decair perante a mera aparência do direito (aliada a uma sua tutela precária e

² Essa natureza constitutiva do registo justifica o art. 7º n.º1 do CPI, quando estabelece que a prova dos direitos de propriedade industrial se faz através dos respectivos títulos, ou seja, através da prova do registo correspondente – Carlos Olavo, Propriedade Industrial, I, Almedina 2005, pág. 40/41

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

provisória). Note-se que a protecção provisória só pode ser judicialmente tutelada após a concessão do registo, como decorre do n.º3 do citado art. 5º do CPI (pois só após essa concessão, ou a sua recusa³, pode o tribunal intervir), o que significa que esta protecção provisória é afinal uma antecipação da concessão do registo da marca. Revelando, também deste modo, que a mera pendência do pedido não pode servir para paralisar direitos concorrentes já registados, que se mostrem prioritários e que, nos termos referidos, devem prevalecer sobre o sinal registado posteriormente. Aliás, o próprio registo de direitos não impede que eles se venham a verificar incompatíveis, mormente em virtude da confundibilidade que se discute no caso, constituindo tal circunstância, além da prioridade, fundamento de anulabilidade do registo da marca posterior, nos termos dos art. 239º al. f) e 266º n.º1 al. a), e 11º n.º1, do CPI/2008. Ora, se assim é para o registo da marca, não se vê como poderia a protecção provisória invocada, antes do registo, ter um efeito mais marcante, garantindo ao requerente a possibilidade de usar a marca ofensiva do sinal registado de terceiro.

De outro lado, e como resulta da parte final do n.º1 do art. 5º citado, aproximado ao art. 9º n.º3 do regulamento sobre a marca comunitária [Reg. (CE) 207/2009 do Conselho, de 26.02.2009 [versão codificada, mas que já vinha do Reg. 40/94, de 20.12.1993]], que contém regime semelhante, e do regime decorrente do art. 5º n.º3 do CPI, essa protecção só é relevante para efeitos indemnizatórios. Assim, aquele art. 5º n.º1, *in fine*, revela que a protecção concedida visa apenas cobrir os danos produzidos por actos ocorridos após a publicação do pedido de registo (ou da notificação referida no n.º2 da mesma norma) e que, por força da posterior concessão do registo, se mostravam proibidos. É este o sentido também da referida norma comunitária [que refere expressamente que «o direito conferido pela marca comunitária só é oponível a terceiros a partir da publicação do registo da marca. Todavia, pode ser exigida uma indemnização razoável por actos posteriores à publicação do pedido de marca comunitária que, após a publicação do registo da marca, sejam proibidos por força desta»]. E é esse o único sentido possível da norma, à luz do n.º3 do art. 5º, pois se a decisão apenas pode ser proferida após a concessão do registo, porque só a partir desse momento pode ser reconhecido o direito ao uso do direito em

³ Caso em que, obviamente, o tribunal não pode acolher ou consolidar a pretensão baseada na tutela provisória



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

causa (mormente, ou também, para os efeitos do art. 258.º do CPI), então o único efeito retroactivo possível consiste justamente na indemnização dos danos entretanto produzidos, e só isso pode ter sido querido [pois a decisão posterior ao registo não pode impor a adopção de comportamentos anteriores a essa decisão (autorizando o requerente, ou proibindo a terceiro, o uso de certo sinal), por impossibilidade natural]. Por isso, a norma em causa já não permite ao requerente que utilize o direito registando como se ele já existisse, dele retirando um direito ao seu uso.

5. Em segundo lugar, a R. entende que não ocorre uma imitação relevante porque não há identidade ou afinidade entre os serviços em causa, considerando que a análise comparativa dos serviços assinalados pela sua marca e a actividade da A. «terá de ser efectuada atendendo ao que efectivamente se encontra registado, ou seja ao que consta de facto no seu (da A.) objecto social registado, e o que consta no pedido de registo da marca».

Este argumento prende-se com o princípio da especialidade, o qual postula que um sinal distintivo só é objecto de apropriação exclusiva para a realidade que individualiza [v. C. Otava, cit., pág. 178].

A marca serve para distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas (art. 222.º do CPI). Naturalmente, a relação estabelece-se com os concretos produtos ou serviços que cada empresa desenvolve.

O nome do estabelecimento visava designar ou tornar conhecido o estabelecimento comercial (art. 282.º do CPI/2003). O logótipo, que aglutinou ou absorveu aquele nome de estabelecimento⁴, é um sinal distintivo de uma entidade individual ou colectiva (art. 304.º-B do CPI/2008) que preste serviços ou produza bens⁵ (art. 304.º-A n.º2 do CPI/2008). Ou seja, também aqui o valor distintivo do sinal vai associar-se aos concretos produtos ou serviços que a entidade explore. Por isso se diz que o valor distintivo do logótipo

⁴ Como o logótipo corresponde à «fusão» dos nomes, insígnias e logótipos, como refere o preâmbulo do DL 143/2008, de 25.07, o logótipo actual não substituiu o nome e a insígnia, passando antes a constituir uma nova realidade mais ampla, que incorpora aqueles nome e insígnia (v. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Almedina 2012, pág. 342)

⁵ Como nota Coutinho de Abreu, não há razão para restringir as actividades relevantes ao comércio, como o artigo citado faz (Curso de Direito Comercial, vol. I, Almedina 2011, pág. 354 nota 9)



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

opera em função da actividade concreta destas entidades ou pela ligação aos estabelecimentos onde estas exercem essa actividade [Couto Gonçalves, cit., pág. 343]. Relevante é, pois, sempre a concreta actividade económica desenvolvida, em si ou em ligação ao estabelecimento que a entidade explora. Nesse sentido, o logótipo, e antes o nome de estabelecimento, não têm valor distintivo em função do objecto da sociedade titular mas da sua concreta actividade desenvolvida. Esta distinção é, segundo julgo, assumida por Couto Gonçalves, quando refere que o logótipo visa distinguir entidades não num plano estritamente registal, estatístico e estático (onde, acrescento eu, relevaria então o objecto social efectivamente convencionado e registado), mas entidades que operam no mercado e nele querem ser conhecidas e reconhecidas pelo público pela respectiva actividade económica ou pelo local onde exercem essa concreta actividade⁶.

E tal distinção tem refracção legal, pois decorre do art. 304º-D n.º 1 al. a) e b) do CPI/2008 que o requerente do registo de logótipo tem que indicar o tipo de serviços prestados ou de produtos comercializados pela entidade (al. b), sem que se exija qualquer referência ao seu objecto social (em caso de sociedades), que nem tem que ser indicado no pedido (v. al. a). E também do art. 304º-I n.º1 al. b) do CPI/2008 decorre que a comparação a efectuar com marcas registadas se prende com a concreta actividade exercida pela entidade a distinguir através do logótipo.

Simetricamente, e do ponto de vista da marca, o art. 233º n.º1 al. b) do CPI/2008 exige que se indiquem os produtos ou serviços a que a marca se destina, e do art. 239º n.º1 al. b) do CPI/2008 decorre que a comparação a efectuar com logótipos anteriormente registados (e, assim, também com os nomes de estabelecimento já registados) para distinguir uma entidade depende da actividade desenvolvida por tal entidade (e não do seu objecto).

Significa isto que a tutela concedida ao titular do sinal se afere pela concreta actividade desenvolvida e a que se liga o sinal atribuído (liga directamente, no caso das marcas, liga indirectamente, através da entidade que desenvolve a actividade, no caso do logótipo), sem relevo específico do objecto societário (no caso das sociedades).

⁶ Manual de Direito Industrial, Almedina 2012, pág. 343



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

As regras legais eram algo diferentes aquando do registo do nome da A., mas não é esse o regime relevante (porque a questão se coloca quando a R. pede o registo da sua marca, e, assim, ela convoca o regime que nesse momento vigora). De todo o modo, nota-se que, apesar de inexistir então norma legal semelhante àquele art. 304º-D n.º1 al. b) do CPI/2008, o regime aplicável não diferia nos demais aspectos (v. especialmente o art. 285º n.º1 al. g) do CPI/2003, onde era absolutamente transparente que a comparação a efectuar dependia da actividade do estabelecimento, e apenas desta) e era pacificamente entendido que, como o estabelecimento constituía uma unidade produtiva e era, assim, tributário de uma concreta actividade desenvolvida, também o seu nome ficava dependente desta actividade, valendo nesses termos aquele princípio da especialidade [v., por todos, C. Olavo, cit., pág. 178 e ss.].

Ora, atendendo a que a marca registanda visa assinalar os seguintes serviços: vendas (promoção de -) [para terceiros]; comércio a retalho de flores e plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respectivos alimentos em estabelecimentos especializados, e a que a A. se dedica ao comércio de animais de estimação, respectivos alimentos e acessórios (é essa a actividade do seu estabelecimento, pois), constata-se que as actividades em causa são, em grande parte (na parte relativa aos animais de companhia ou estimação), notoriamente idênticas (ou ao menos semelhantes ou afins, concorrentes).

Já a circunstância de tal actividade estar, ou não, compreendida no objecto da pessoa colectiva (da sociedade comercial, única entidade que aqui releva) é, de um lado, estranha ao direito de propriedade industrial, e, de outro lado, uma questão só indirectamente relevante.

Estranha ao direito da propriedade industrial porque, em primeiro lugar, tal circunstância não condiciona a aquisição do direito ao sinal, por inexistir norma específica deste domínio legal que o proíba, e, em segundo lugar, a capacidade (de gozo) das sociedades comerciais está limitada pelo seu fim mas não pelo seu objecto, nos termos do art. 6º n.º1 e 4 do CSC, pelo que também aqui inexistente obstáculo legal à aquisição do direito. E é só indirectamente relevante porque eventual excesso face ao objecto social apenas poderia constituir fundamento de dissolução da sociedade, nos

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

termos do art. 142º n.º1 al. d) do CSC, com a sua subsequente extinção (art. 160º do CSC, com o registo do encerramento da liquidação) e simultânea extinção do direito de propriedade industrial (art. 304º-S al. a) do CPI/2008), mas tal não releva no caso.

Excesso face ao objecto social que, aliás, não existiria, pois a pecuária abrange todos os aspectos da criação de gado (dicionário Houaiss), pelo que a referência à pecuária, no objecto da A, tinha suficiente elasticidade para abranger a venda de animais, da sua alimentação e afins (pois a venda de animais e afins é justamente uma forma de comercializar produtos para pecuária), e como o substantivo gado compreende um conjunto de animais criados para diversos fins (dicionário Houaiss), também compreende os animais domésticos – questão que se não desenvolve por não ser relevante, face ao exposto.

Assim, como a A, adquiriu validamente (do ponto de vista do argumento em causa) o nome ao estabelecimento, independentemente do seu objecto, e como este sinal se associa à actividade desenvolvida pela A, (independentemente do seu objecto), o princípio da especialidade não aproveita à R..

6. Em terceiro lugar, considera a R. que não existe uma situação de imitação relevante, quer porque a A. não pode ter o exclusivo do uso do vocábulo Picanço quer porque o nome registado e a marca registanda são muito diferentes do ponto de vista nominativo, fonético, gráfico e figurativo.

O primeiro sub-argumento aqui invocado prende-se com a circunstância de a expressão «Picanço» traduzir apenas um apelido ou o nome de uma ave⁷ e, por isso, não ser, segundo a R., susceptível de apropriação.

De um lado, a lei não estabelece semelhante limitação para nenhum direito de propriedade industrial que envolva a possibilidade de composição nominativa livre⁸ de um sinal (as marcas e os nomes de estabelecimento no CPI/2003, as marcas e os logótipos hoje, no CPI/2008). Aliás, a improcedência do argumento derivaria do seu valor intrínseco: a ser

⁷ Em rigor, o nome de uma espécie, com várias sub-denominações

⁸ Dentro dos limites legais, obviamente.



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

admitido, apenas se poderiam aceitar nomes de fantasia ou compostos por neologismos (que não fossem ainda correntes)⁹ pois todos os outros seriam constituídos por palavras correntes e estas, por definição, são património cultural comum, insusceptível de apropriação individual – por isso se diz, aliás, que nada impede a utilização de uma palavra de uso corrente como marca (ou mais genericamente como sinal), desde que tenha eficácia distintiva (*maxime*, não seja genérica ou meramente descritiva) [v. C. Olavo, cit., pág. 85/86, que acrescenta que seria absurdo que só pudessem constituir marcas nominativas expressões de fantasia]. De outro lado, e decisivamente, a própria lei admitia expressamente a utilização de nomes na formação do nome do estabelecimento (v. art. 283º al. d) do CPI/2003, em vigor à data do registo do nome da A.), e tal solução mantém-se no actual regime, pois, apesar da revogação daquelas regras, tal decorre ainda do disposto no art. 304º-I n.º1 al. d) do CPI/2008 [pois se verifica, a *contrario*, que não é fundamento de recusa do registo do logótipo a utilização de nome que o requerente esteja legitimado a usar, mormente o seu]. E mesmo nos casos de homonímia¹⁰ a solução passa, em princípio, pela primazia do registo do primeiro nome requerido, impedindo-se registos subsequentes «sempre que ofendam o direito de uso exclusivo, nos limites do princípio da especialidade»¹¹ [no caso não existe uma situação de homonímia, mas admite-se que o pseudónimo e, por extensão, a denominação atribuída a certo indivíduo, mormente a alcunha, podem merecer protecção semelhante - aliás, com reflexos legais, no art. 74º do CC e, em especial, no art. 283º d) do CPI/2003, que expressamente contemplava o pseudónimo e a alcunha; o art. 304º-I n.º1 al. d) reporta-se a expressões que respeitem às pessoas, que ainda permite compreender a alcunha].

Por fim, a R. parece confundir a exclusividade do uso que o registo confere com uma apropriação exclusiva do nome usado, apropriação esta que aquele uso exclusivo não concede. A formação do nome de estabelecimento (ou do logótipo, hoje) com a utilização de um apelido não importa uma apropriação exclusiva desse apelido mas apenas uma proibição de utilização concorrencial do mesmo apelido (nomeadamente em outra marca) em termos que permitam a existência de confusão entre os

⁹ As palavras de outros idiomas constituem, em Portugal, neologismos

¹⁰ Abstraindo aqui das situações de homonímia com pessoa célebre ou notoriamente conhecida, que não relevam no caso

¹¹ Assim para a marca, Hugo Lança Silva, A função publicitária da marca de empresa no direito português, pág. 38 [disponível em 3.w.verbojuridico.pt], invocando doutrina italiana nesse sentido



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

sinais em causa. Era isso que resultava expressamente do art. 285º n.º3 do CPI/2003, o qual estabelecia que «a disposição da alínea h) do n.º 1 não impede que duas ou mais pessoas com nomes patronímicos iguais os incluam nos nomes ou insígnias dos respectivos estabelecimentos, desde que se distingam perfeitamente». E resulta hoje do art. 304º-I n.º 1 al. f) do CPI/2008, que mantém idêntica previsão (na sua parte final). Sendo que do art. 304º-I n.º1 al. a) do CPI/2008 (para os logótipos) e do art. 239º n.º1 al. b) do CPI/2008 (para as marcas) também decorre que a proibição (de reprodução ou imitação) que estabelecem só funciona se existir risco de erro ou confusão para o consumidor (no âmbito de actividades concorrentes). Ou seja, o apelido em causa pode ser utilizado na composição de outra marca, ou logótipo, donde não haver apropriação exclusiva. Importa é que tal ocorra em condições que respeitem o direito de exclusividade do titular do primeiro registo, mormente por não envolver confusão relevante.

E é esta a questão central na situação, e a que se reporta a segunda parte deste argumento da R.: saber se o nome registado e a marca registanda são confundíveis ou, na fórmula legal, susceptíveis de induzir em erro ou confusão os consumidores [já ficou assente que as actividades em causa são idênticas]. Ponto onde se considera que, apesar da distinta apresentação nominativa e gráfica da marca que a R. pretende registar, é claro que o elemento nominativo tem realmente preponderância, levando em conta que o juízo sobre a similitude deve ser efectuado em termos globais mas que isso não significa que não possam ou devam valorar-se diferenciadamente os diversos elementos componentes¹². E, dentro deste elemento nominativo, realça-se o vocábulo aquapicanço como constituindo o elemento caracterizante, preponderante ou marcante de que deve partir a análise¹³ - o que é absolutamente seguro já que as restantes expressões («pet shop» e «animais de estimação») têm uma natureza puramente genérica ou descritiva, que lhes não atribui qualquer valor distintivo [a lei proíbe o sinal genérico ou descritivo, mas não o uso de elementos genéricos ou descritivos no sinal (v., para as marcas, o art. 238º n.º1 al. b) e c) do CPI/2008]; estes, porém, terão que ser associadas a outros elementos que, em conjunto, garantam a distintividade do sinal; no

¹² V. Coutinho de Abreu, cit, pág. 390/1

¹³ V. J. P. Remédio Marques, CSC em Comentário, vol. I, Almedina 2010, pág. 195 - em termos válidos no caso

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

caso, o conjunto só ganha relevância com aquela expressão «aquapicanço», pelo que será esta o elemento essencial da marca registanda]. E ele não se mostra suficientemente distintivo porque é manifesta a sua filiação na expressão «picanço», ou a dependência de tal vocábulo: a agregação da referência «aqua» surge como um elemento acessório, tendencialmente especializador, sem transmutar a expressão «picanço» em algo novo, sem superar o valor central desta expressão, sugerindo até uma relação de derivação (ou especialização) que revela que a expressão «picanço» prepondera e, dessa forma, revela a semelhança existente com o nome da A. (semelhança dos sinais). Este acrescento tem escasso significado ou valor fonético e referencial, não permitindo a formação de uma «impressão global distinta» junto do público, de uma clara distinção da origem empresarial dos serviços e dos produtos de cada um, persistindo assim um risco de confusão ou pelo menos de associação [o risco de confusão deve abranger quer a confusão em sentido estrito (que ocorre quando os consumidores podem ser induzidos a tomar um produto por outro) quer a associação, que surge quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro, crendo erroneamente tratar-se de sinais imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença¹⁴]. Aliás, os factos demonstrados revelam a existência de efectiva confusão, e não apenas do ponto de vista dos consumidores mas também de fornecedores (os quais, à partida, deveriam estar em melhores condições a realizar a destrição, ou pelo menos estariam obrigados a uma diligência acrescida, não expectável de meros consumidores) - notando-se que apesar de se não dizer expressamente que os actos de confusão descritos em 59 a 65 dos factos assentes decorrem das designações dos estabelecimentos, isso resulta da circunstância de as lojas da A. serem designadas por O Picanço, e de as lojas da R. serem designadas por Aquapicanço até Novembro de 2010 [matéria descrita em 52 e 18 dos factos assentes].

Donde que se conclua, partindo do consumidor ou público médio (de normal capacidade, diligência e atenção), que este não consegue distinguir os sinais em causa, antes os confunde, tomando um pelo outro e um sujeito pelo outro ou, não os confundindo embora, crê erroneamente referirem

¹⁴ V. Coutinho de Abreu, Marcas (Noção, Espécies, Funções, Princípios Constituintes), BFDUC, LXXIII, 1997, pág. 145



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

produtos de sujeitos especialmente relacionados¹⁵. Donde não proceder também esta argumento da R..

Note-se, por fim, que, apesar de falar numa *capacidade distintiva fraca*, a R. não invoca a verdadeira falta de capacidade distintiva do nome (que sustentaria a nulidade do registo, nos termos dos art. 298º n.º2 al. a) e 238º n.º1 al. b) e c) do CPI/2003], e que aqui não se discute [com efeito, a possibilidade (susceptibilidade de representação gráfica) do sinal é incontroversa, e ele não se mostra genérico (não serve sequer para designar o género de actividade em causa), descritivo (não se reporta a características da actividade) nem usual ou de uso comum (em particular por não se reportar a expressão de uso generalizado em relação a qualquer actividade ou serviço)]. E a invocação de uma *capacidade distintiva fraca*, não se tratando de um sinal fraco [o sinal de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste a possibilidade de, isoladamente, distinguir qualquer espécie de produtos ou serviços: Couto Gonçalves, Anot. in CDP 31/71], constitui um argumento inconsequente, porque não impede no caso a confundibilidade diagnosticada [a distinção entre valores distintivos fortes, normais e fracos não tem, por si, valor operativo, tendendo apenas a significar que, quanto maior esse valor, maior será o risco de confusão; mas decisiva é sempre e apenas a avaliação concreta efectuada].

7. Em quarto lugar, a R. invoca o regime da concorrência desleal e a existência de fundamento de anulabilidade do nome de estabelecimento da A. em virtude de a expressão em causa ser já usada há muito tempo na actividade do sócio único da R., actividade que a R. mantém.

Resulta da alegação da R. que esta considera que já usaria a expressão em causa enquanto nome de estabelecimento [v. art. 162º da contestação, onde a R. afirma que o direito ao registo do nome de estabelecimento lhe pertence, e ainda art. 165º onde expressamente refere que se trataria de sinal distintivo de estabelecimento comercial, ou seja, nome de estabelecimento ou, hoje, logótipo; ou art. 168º, 173º ou 176º onde refere que a expressão em causa era usada para designar lojas, ou seja, estabelecimentos comerciais]. É esta asserção que também decorre dos factos assentes, mormente do descrito em 72), de onde resulta que as lojas do sócio da R. (e da R.), ou seja, os estabelecimentos, é que eram conhecidas como Picanço ou Casa Picanço [v. ainda o descrito em 46) ou as facturas, que se reportam à casa ou loja Picanço]. É, pois, no quadro do nome de

¹⁵ Seguindo-se, com adaptações, a formulação de Coutinho de Abreu, Curso ... cit., pág. 358, por referência ao critério normalmente adoptado [v. Ac. do STJ proc. 478/09.7TBCCR.C1.S1. 078974 ou 806/03.TBMGR.C1.S1, in 3w.dgsi.pt]



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

estabelecimento / logótipo que a anulabilidade invocada deve ser apreciada.

Além disso, estão em causa as condições de validade do facto jurídico (o registo) e, por isso, as circunstâncias factuais existentes à data desse facto. Na verdade, é aceite que a invalidade tem que resultar de uma «deficiência genética» do acto jurídico, significando a referência à «deficiência» que se deve tratar de uma desconformidade ou desvio do acto face aos requisitos legais, e implicando a referência a uma deficiência «genética» que a desconformidade ou desvio tem que se verificar na génese do facto jurídico em causa [v. R. Alarcão, Sobre a Invalidade do Negócio Jurídico, Homenagem ao Prof. Doutor J. J. Teixeira Ribeiro, Vol. III, Coimbra 1983, pág. 622 e ss., que se seguiu de perto]. Por isso, a anulabilidade tem que assentar num defeito contemporâneo da formação do acto impugnado [como diz O. Ascensão, «só há invalidades originárias. O negócio¹⁶ que nasce válido é válido para sempre. Pode extinguir-se, por qualquer causa, mas não se pode pôr mais o problema da validade deste» - in Direito Civil, Teoria Geral, vol. II, Coimbra Editora 1999, pág. 316]. Isto significa, assim, que, de um lado, apenas relevam, para fundar a anulabilidade, os factos que sejam anteriores ou contemporâneos do registo impugnado. E significa ainda, de outro lado, que o regime relevante para definir as condições de validade do registo é aquele que vigorava à data da realização desse facto, nos termos do art. 12.º n.º1 e 2, 1.ª parte, do CC [à constituição (e, tendencialmente, à extinção) da situação jurídica aplica-se a lei antiga, em vigor à data dos factos (B. Machado, Sobre a aplicação no tempo do novo CC, Almedina 1968, pág. 70/71)]. E, assim, será à luz do regime do CPI/2003 que a questão deverá ser analisada¹⁷, já que o registo impugnado data de Novembro de 2004.

7.1. A R. começa por invocar o disposto no art. 34.º n.º1 al. a) do CPI/2003¹⁸ para justificar a anulabilidade que invoca. Este artigo dispõe que:

1. Os títulos de propriedade industrial são total ou parcialmente anuláveis quando o titular não tiver direito a eles, nomeadamente:

a) Quando o direito lhe não pertencer.

¹⁶ No caso, obviamente, o facto jurídico analisado no registo.

¹⁷ Embora, como se indicará, a situação não vá diferir substancialmente, do ponto de vista da anulabilidade, no actual regime.

¹⁸ Que não sofreu alterações relevantes em 2008.



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

Esta alínea é redundante face ao corpo do artigo: limita-se, como nota A. Carvalho Fernandes, a dizer, no plano dos direitos de propriedade industrial, o que o corpo do preceito genericamente diz quanto aos respectivos títulos [in A nova disciplina das invalidades dos direitos industriais, ROA 2003, ano 63, vol. I/II, Abril 2003, disponível no site da Ordem dos Advogados].

Assim, o sentido da norma analisa-se na previsão da anulabilidade quando o titular não tem direito aos títulos, por o direito registado, a que o título se refere, lhe não pertencer. Ora, como o registo do nome de estabelecimento (e, actualmente, o registo do logótipo) era constitutivo, como já se deixou dito, então o respectivo direito só existe com este registo e, consequentemente, também só pode pertencer a quem beneficiar do respectivo registo. Quanto ao título, ele deriva do registo do direito (citado art. 7.º do CPI/2003, não alterado em 2008). Ou seja, o critério da titularidade do direito, e do respectivo título¹⁹, é o respectivo registo. E por isso esta anulabilidade vale essencialmente para os casos de registos sucessivos incompatíveis, pois só nesse caso o direito registado pode não pertencer ao beneficiário do registo, mas a titular registado anterior. Como a R. não beneficia de qualquer registo, também não pode invocar a titularidade de qualquer direito, para afirmar que este lhe assiste e por isso não caberia à A. (que, esta sim, beneficia do respectivo registo).

É certo que se diz que o sinal de facto (ou livre), isto é, o sinal não registado, beneficia de protecção legal, mas esta é concedida apenas para certos aspectos limitados²⁰. Assim, concede-se, nas marcas, um direito de prioridade para efectuar o registo durante 6 meses e, concomitantemente, um direito de reclamar contra o pedido de registo concorrente (art. 227.º do CPI/2003, não alterado em 2008²¹), e ainda o direito de recorrer da decisão de concessão desse registo. Em rigor, parece ser este o direito que a R.

¹⁹ Isto ficou mais clara com a actual redacção do preceito, na medida em que a referência à anulabilidade do título foi substituída pela referência à anulabilidade do registo - o que devolve coerência ao regime, pois o facto constitutivo do direito é o registo, sendo o título um mero elemento probatório (constitui uma forma *ad probationem*), mostrando-se, pois, pouco rigorosa a referência do CPI/2003 à anulabilidade do título

²⁰ A marca de facto, quando notória ou de prestígio, beneficia ainda de uma tutela diferenciada, mas, por inaplicável ao nome de estabelecimento (ou, hoje, ao logótipo), ela não releva, sendo ainda que o nome em causa também não revestiria aquelas qualidades [a matéria descrita em 73 dos factos assentes não chega, claramente, para preencher estas noções] - embora não deixe de notar que essa tutela também não conduziria a resultados diversos dos expostos no texto

²¹ A mesma solução já constava do art. 171.º do CPI/1995 e do art. 85.º, corpo, do CPI/1940

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

pretende que sirva como fundamento de anulação do título/registo do nome da A., já que invoca um *direito ao registo* (e não um direito ao sinal, que, como se viu, não tem). Mas sem suficiente apoio legal. De um lado, já se deixou dito que a R. reporta o seu sinal de facto ao estabelecimento, referindo-o como sendo um nome de estabelecimento de facto, o que os factos confirmam. Ora, aquele direito de prioridade no registo está apenas previsto para as marcas, não valendo para o nome de estabelecimento ou, hoje, para o logótipo. De outro lado, e ainda que assim não fosse, estaria há muito esgotado o prazo de 6 meses em causa (em qualquer um dos regimes sucessivos que se pretendesse invocar). De outro lado ainda, tal regime visa apenas tutelar uma mera expectativa jurídica do titular da marca de facto²², sem conceder, pois, um verdadeiro direito de propriedade industrial, pelo que o aludido direito ao registo constitui afinal apenas expressão de uma mera expectativa tutelada juridicamente, e não um direito absoluto, oponível a terceiros e, em particular, à A., e em termos que possa prejudicar o direito de propriedade industrial de que esta beneficia. De todo o modo, e por fim, a lei, no regime invocado, prevê a anulação do registo (ou do título) quando o direito ao sinal registado não pertence ao titular do registo, e não quando o direito a fazer o registo (prioritariamente) lhe não pertence.

Além disso, o titular do sinal de facto pode ainda invocar a anulabilidade do sinal, como a R. faz, no quadro da concorrência desleal (art. 299º n.º1 al. b) do CPI/2003, para o nome de estabelecimento - e art. 304º-R n.º1 e 304º-I n.º1 al. e) do CPI/2008, para o logótipo) [actualmente, esta cláusula da concorrência desleal constitui também fundamento de recusa do registo (art. 304º-I al. e) do CPI/2008; tal não ocorria no CPI/2003 (v. art. 285º)]. Porém, aqui a tutela facultada já não assenta no regime específico da propriedade do sinal mas no instituto, diverso, da concorrência desleal, na sua natureza repressiva da agressão a uma posição legitimamente adquirida no mercado. E este instituto, como nota Couto Gonçalves, não concede nenhum direito subjectivo aos concorrentes, embora reconheça um interesse juridicamente protegido a cada um deles ao proibir os actos desleais²³. Donde não se

²² Assim, Couto Gonçalves, cit., pág. 168

²³ Manual ... cit., pág. 18 (v. também pág. 168); também reconhecendo a inexistência de qualquer direito subjectivo concedido, Carlos Olavo, cit., pág. 257; v. também Ac. do STJ proc. 424/05.7TYVNG.P1.S1, in 3w.dgsi.pt



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

poder colher aqui, pois, qualquer direito de propriedade industrial relevante no âmbito da norma invocada, que prejudique o direito da A..

A lei fala ainda no direito ao registo (das marcas) no art. 225º mas apenas para balizar genericamente a legitimidade activa do requerente, em termos que notoriamente não têm relevo nesta sede (nem foi neste sentido que a R. invocou tal direito).

7.2. Invoca depois a anulabilidade assente nas regras da concorrência desleal.

De acordo com o art. 299º n.º1 al. b) do CPI/2003 (em vigor à data do registo impugnado), o registo é anulável quando se reconheça que o titular do registo pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção.

Cabe notar, em primeiro lugar, que se não provou qualquer intenção da A. em fazer concorrência desleal. No entanto, o regime legal é claro ao prever que a anulabilidade também ocorre quando a concorrência desleal seja objectivamente possível, i. é, independentemente da intenção do titular do registo impugnado (no caso, a A.).

Assim, importa verificar se ocorrem os pressupostos da concorrência desleal.

Segundo o art. 371º n.º1 do CPI/2003 (não alterado em 2008), constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica.

A concorrência desleal supõe, pois, i. a existência de uma relação de concorrência e ii. a contrariedade às normas e usos honestos iii. de qualquer ramo de actividade económica.

Nas diversas alíneas daquele n.º1 do art. 317º o legislador enumerou exemplificativamente²⁴ actos de concorrência desleal, mas o relevo destes actos depende sempre da prévia verificação dos aludidos requisitos gerais [assim, Couto Gonçalves, Manual ... cit., pág. 364, e Jorge Patrício Paul, Concorrência Desleal e Direito do Consumidor in ROA 205, Ano 65, Vol. I - Junho 2005 (disponível no site da Revista da Ordem dos Advogados)]. Ou seja, mesmo que se verifique a hipótese de alguma dessas alíneas, importa ainda verificar autonomamente se tal

²⁴ Assumido pelo uso do advérbio «nomeadamente»



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

hipótese corresponde, no caso, a uma situação de concorrência desleal, por verificação dos requisitos gerais da figura, pelo que as aludidas alíneas apenas têm um valor indiciário, não constituindo casos acabados de concorrência desleal. O que se compreende pois o critério valorativo central da figura radica na deslealdade da conduta, e este desvalor ético só pode ser aferido em concreto e avaliado casuisticamente, não podendo ter-se por necessariamente revelado no recorte objectivo e abstracto dessa conduta, na mera subsunção a uma descrição legal simplificada, pois esta, justamente porque geral e abstracta, por não incorporar o recorte concreto da situação, só pode indiciar o desvalor da acção, e não demonstrá-lo - sob pena, caso contrário, e como nota J. Patrício Paul, citado, de as hipóteses legais assumirem uma amplitude inaceitável.

Considerando que a concorrência existe sempre que mais que um operador disputa os recursos escassos existentes no mercado (em particular, os meios limitados dos consumidores, cujo uso pressupõe uma escolha entre operadores distintos), verifica-se que esta concepção literal é inaproveitável no âmbito da concorrência desleal, pois levaria a dar por verificada a relação de concorrência de forma indiscriminada e genérica, sendo inútil a referência legal, tornando ainda excessivamente restritiva a repressão da concorrência. Por isso se aceita que deva operar um conceito de concorrência mais restritivo, dizendo-se que há um acto de concorrência quando dois concorrentes, de modo actual e efectivo, produzam ou comercializem um produto ou prestem serviços idênticos, com simultaneidade e no mesmo domínio territorial relevante [Cauto Gonçalves, Manual ... cit., pág. 364/5], ou quando o acto visa obter ou desenvolver uma clientela própria, em prejuízo de uma cliente alheia, efectiva ou potencial, no âmbito de actividades económicas próximas, ou seja, actividades económicas que visam satisfazer as mesmas necessidades (actividades idênticas ou pelo menos afins, que se encontram numa relação de substituição) [C. Olavo, cit., pág. 259/260].

Já se deixou dito que as actividades que a A. e a R. desenvolvem são, em grande parte, idênticas ou sobreponíveis, e decorre dos factos provados que elas ocorrem em simultâneo e num espaço geográfico próximo e sobreponível e, a partir de certa altura, também coincidente. Tanto basta

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

para considerar que existe entre elas uma relação de concorrência e, assim, que o uso do nome de estabelecimento da A. constitui um acto de concorrência com relevo nesta sede, nos termos expostos (i). Só não seria assim se pudesse excluir-se a existência de concorrência por não haver suficiente afinidade espacial entre as actividades desenvolvidas pelas partes e na medida em que, até à data do registo do nome de estabelecimento da A., esta desenvolvia a sua actividade em Vila Real de Santo António, localidade onde a R. ainda se não instalara. Mas o argumento não convence quer pela proximidade espacial subsistente (Tavira, a localização originária da actividade que a R. desenvolve, é muito próxima de Vila Real de Santo António), permitindo a sobreposição das suas actividades, quer pela projecção regional das lojas que a R. explora (existentes à data do registo da A.), quer porque o desenvolvimento da actividade do sócio da R., que a R. assume após a sua constituição (dada a identidade dos estabelecimentos explorados) tornaria possível e até previsível a sua extensão para Vila Real de Santo António como natural desenvolvimento da sua actividade, quer porque, ainda, se mostra excessivamente restritiva a leitura da proximidade espacial por referência à circunscrição de cada localidade (exigindo que as actividades se desenvolvessem na mesma cidade, por exemplo). A restrição não é, pois, coerente com a noção de concorrência em causa.

Além disso, desenvolvem notoriamente actividades económicas (iii).

Quanto às normas e usos honestos, apela-se a padrões de comportamento (que excedem as regras normatizadas²⁵) que sejam (des)conformes à honestidade empresarial, com ênfase no meio utilizado (e não no resultado alcançado). E utiliza-se um padrão ético (através do apelo à honestidade) em cuja densificação faz sentido apelar à consciência ética do comerciante médio (do agente económico normal) pois, de um lado, se trata de apelar a um critério que depende da *normalidade* das práticas do mercado, e, de outro lado, a relativa evidência ou convergência dos padrões médios ou normais evita assimetrias na repressão da concorrência desleal.

²⁵ As normas em causa seriam, segundo Jorge Patrício Paul, as regras constantes dos códigos de (boa) conduta, elaboradas, com cada vez maior frequência, pelas associações profissionais, como refere

**Tribunal Judicial de Olhão****2.º Juízo**Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

Nas alíneas do n.º1 do art. 317º o legislador compilou, como disse, uma colectânea, não exaustiva, de actos desleais típicos, relevando especialmente, no caso, o disposto na al. a), de onde decorrem que constituem actos de concorrência desleal os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

Considerando os factos provados, verifica-se que quer a A. quer a R. reportam actos de utilização da expressão Picanço prévios à sua constituição, por parte de sócios dessas sociedades: a utilização da expressão por parte de sócio da A. reporta-se há cerca de 17 anos (com referência à data da alegação, ou seja, da instauração da acção), e a utilização por parte do sócio da R. ocorre desde o início da década de 80 e seguramente pelo menos desde 1985. Assim, quando a A. procede ao registo do seu nome de estabelecimento, ele já era efectivamente usado pelo sócio da R. muito antes dessa data, e antes ainda de um dos sócios da A. começar a usar também a expressão em causa. Assim como já ficou assente a proximidade entre as actividades desenvolvidas. Donde que, neste quadro, o registo de tal nome de estabelecimento pela A. é claramente susceptível de criar confusão com os estabelecimentos de concorrentes (o sócio da R. e depois a R.) - estando demonstrado aliás que os estabelecimentos de Vila Real de Santo António foram efectivamente confundidos. Assim, ficaria verificada a hipótese daquela al. a).

Sem embargo, e como se referiu, importa ainda avaliar a deslealdade objectiva da conduta em causa. Ponto onde releva especialmente a circunstância de a A. (constituída já em 1996), e antes desta um dos seus sócios, utilizarem aquele sinal, há muitos anos, ao ponto de o seu registo não ser mais que a concretização legal de uma situação de facto consumada e confirmada. Sendo ainda que o vocábulo em causa corresponde directamente a um apelido daquele sócio, não radicando, a sua utilização, num acto arbitrário, de apropriação, mas na normal identificação do agente empresarial através de um elemento identificativo pessoal. E elemento identificativo (apelido) pelo qual dois sócios da A. são conhecidos (matéria descrita em 53 dos factos assentes) e que tem alguma projecção, dado o descrito em 54 e 55 dos factos assentes, e, em particular, o descrito em 52: a



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

loja (i. é, o estabelecimento) sempre foi conhecida como a loja do Picanço. É certo que a R. também utilizava, de facto, tal sinal, e até com anterioridade à A., mas a sua inércia (no sentido de que não diligenciou pelo registo do seu sinal – ignora-se se conhecia ou não a situação da A.) permitiu uma consolidação da situação de tal ordem que, quando surge o registo do sinal, este não constitui uma novidade concorrencial, nem uma apropriação objectiva de sinal alheio, mas o corolário de um uso prolongado prévio (directo ou através de um sócio), e a sua consumação legal. Deste ponto de vista, não é possível dizer que a conduta da R. seja desconforme aos usos do mercado, do ponto de vista do agente normal. Ao invés, o agente comum consideraria tal conduta como expectável e previsível, face ao prévio uso de facto, também consolidado, do sinal. Dentro destes parâmetros, pode aceitar-se que, como Couto Gonçalves defende, o pedido de registo de marca de facto usada há mais de 6 meses por concorrente pode constituir exemplo de aplicação da concorrência desleal como fundamento de anulabilidade (afirmação válida, *mutatis mutandis*, para o nome de estabelecimento ou, hoje, o logótipo) [Manual ... cit., pág. 248], mas apenas como princípio ou ponto de partida, e desde, por exemplo, que este concorrente não seja também um utilizador do sinal de facto há mais de 6 meses. Nesse caso, ou melhor, na situação dos autos, em que a prévia utilização simultânea dos sinais de facto tem anos de duração, com significado no mercado para ambos os concorrentes, não pode realmente invocar-se a existência de um acto de concorrência desleal.

E não importa distinguir quem iniciou primeiro a utilização do sinal de facto, pois este início constitui um facto sem relevo legal fora do quadro referido. Assim, pode relevar na prioridade de registo (se o sinal de facto for uma marca), pois quem primeiro inicia o uso tem também primeiramente essa prioridade. Mas, esgotada essa forma de tutela, a anterioridade do uso deixa de ter um significado legal directo, notando-se, em particular, que a lei não atribui qualquer prioridade temporal à protecção concedida por força da concorrência desleal (no sentido de que esta cabe a quem primeiro inicia o uso), pois a cláusula da concorrência desleal baseia-se na violação da lealdade concorrencial e não na prioridade temporal do uso. Decerto, a circunstância de um agente ter iniciado o uso primeiramente



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

pode servir (e normalmente servirá) como índice relevante na aferição da (des)lealdade do concorrente que faz uso de sinal de facto semelhante. Mas esse uso inicial não tem um efeito pré-determinado no âmbito da concorrência desleal, porque, em último termo, tudo depende das concretas condições postas²⁶, e do significado que elas emprestam a esse uso simultâneo, do ponto de vista dos padrões normais de (des)honestidade empresarial. E as condições que se verificam no caso não permitem afirmar que ocorre tal desonestidade. Aliás, pretender o contrário (assinalar à utilização que primeiro ocorre o efeito de tornar desleal a utilização posterior do mesmo sinal, independentemente das condições concretas e só porque os sinais são confundíveis) equivalia a atribuir a quem primeiro usa o sinal um direito a registar tendencialmente prevalecente, porque, independentemente das condições, podia sempre obter a anulação do sinal concorrente e, a qualquer momento, efectuar o seu registo, o que não se pretende.

Donde se excluir este fundamento de anulabilidade.

8. Mantém-se, pois, o valor legalmente atribuído ao sinal registado da A..

Cabe, assim, analisar as suas concretas pretensões, a essa luz - notando-se que, como a pretensão judiciária (o pedido) se esgota no efeito prático-jurídico visado, não contemplando os pressupostos ou fundamentos (materiais e/ou legais) desse efeito; então do pedido não devem constar as menções a esses pressupostos que a A. efectua, e por isso esses pressupostos não serão considerados como integrando a pretensão (mas como seu fundamento) neste momento, e não serão, obviamente, integrados no dispositivo desta decisão.

A A. pede:

i. que a R. se abstenha de utilizar a denominação "AQUAPICANÇO" como sinal distintivo das suas lojas de Vila Real de Santo António, Tavira,

²⁶ Sublinhando justamente que a análise depende das condições concretas presentes, não se podendo definir em abstracto o acto de concorrência desleal, v. Ac. STJ proc. 478/09.7TBCBR.C1.S1, in 3w.dgsi.pt - por isso aliás que, também, a aparente verificação de uma situação tipicamente indicada na lei como acto de concorrência desleal não deva só por si, e como já explicado, conduzir à automática afirmação da existência de tal acto



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

Olhão e Faro, A invocação do artigo 239º n.º1 al. b) do CPI não sustenta o requerido porque essa norma não regula os efeitos face a terceiros do direito da A, mas apenas a recusa do registo da marca, que aqui se não discute. Já lhe aproveita o regime do art. 304º-N do CPI/2008 (equivalente ao art. 295º do CPI/2003), que lhe confere o direito de impedir terceiros de usar, sem seu consentimento, sinal idêntico ou confundível com o seu. É o caso. E, como nota C. da Silva, a injunção justifica-se, prevenindo o «perigo» de novo e repetido ilícito [Cumprimento e Sanção Pecuniária Compulsória, BFDUC, Suplemento XXX, Coimbra, pág. 141/142 e nota 290 da pág. 142].

ii. que a R. retire a denominação "AQUAPICANÇO" da sua publicidade e brindes, layouts, cartazes, placards, toldos, suportes publicitários de rua, e de todos os meios de comunicação social e outros meios de divulgação móvel, sonora, em viaturas, importação de produtos. Em rigor, este pedido está já compreendido no anterior, pois a imposição da abstenção do uso leva necessariamente implicada a obrigação de cessar o uso que esteja a ser feito. Considerando-o uma especificação daquele, e assim o apreciando, leva-se em conta que, aqui, se via a imposição de uma conduta positiva à R., imposição esta que tem como pressuposto prévio necessário a existência da conduta (ilícita) que se pretende ver eliminada, ou seja, a verificação da efectiva utilização da expressão em causa nos meios assinalados. Ora, apenas se prova que A R. utiliza a denominação Aquapicanço na sua página de internet (matéria descrita em 76) dos factos assentes), pelo que só por referência a esta situação pode ser imposta esta conduta à R. - e considerando que ela ainda cabe na referência a meios de comunicação. Também está assente a utilização da expressão nas lojas da A, mas apenas até 15.11.2010, pelo que se trata, pois, de facto pretérito, já cessado (matéria descrita em 18 dos factos assentes); e que a R. usou a denominação Picanço nas páginas amarelas, por referência a Vila Real de Santo António e ao n.º 281323684, mas tal ocorreu em data não apurada (matéria descrita em 66 dos factos assentes), não se demonstrando (e tal incumbia à A., como pressuposto da imposição que sustenta) que tal utilização se mantém. Não cabe pois, nestes casos, impor à R. a eliminação de actuação que não está assente ainda subsistir.



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

iii. que a R. pague uma indemnização no valor de 50.000 euros, pela utilização do sinal "AQUAPICANÇO" desde o dia 1 de Julho de 2009 até à data da interposição da acção, ou um outro valor o qual se fixará segundo as regras da equidade. A violação ilícita do direito de propriedade industrial de outrem confere o direito a ser indemnizado pelos danos sofridos, nos termos do art. 338º-L n.º1 do CPI/2008 (independentemente, pois, do regime da concorrência desleal). O mesmo efeito decorre do regime geral do art. 483º do CC, quando se visse o direito ao nome do estabelecimento como um direito absoluto (como parece insofismável face ao art. 304º-N do CPI/2008 – sem entrar na discussão sobre a configuração dogmática dos direitos de propriedade industrial, como verdadeiros, embora especiais, direitos de propriedade²⁷, ou não) e, assim, a sua violação configurava a violação de um direito absoluto para a primeira parte da cláusula de ilicitude do n.º1 do referido art. 483º do CC. Sucede que a A. não alegou, e por isso não estão provados, quaisquer danos e, sem estes, não existe qualquer reparação (ou compensação) devida pelo autor do facto ilícito. E o apelo às regras da equidade nada adianta pois esta visa a fixação do valor dos danos efectivamente apurados, não podendo intervir na ausência de danos - ou suprir essa ausência. Não se acolhendo esta pretensão, fica prejudicada a pretensão atinente aos juros.

iv. a notificação da Portugal Telecom para retirar das Páginas Brancas e Páginas Amarelas o sinal distintivo "O PÍCANÇO" associado ao número de telefone 281323684, número da loja da R. em Tavira, e a notificação da entidade gestora dos nomes de domínio para proibir a utilização dos nomes de domínio www.aquapicanco.com por parte da R.. De um lado, não decorre dos factos assentes que o sinal O Picanço seja usado nas páginas amarelas ou brancas, nem que exista o endereço da internet em causa. E, dado que os direitos, ou pretensões derivadas de tais direitos, da A. estão condicionados pelos factos efectivamente apurados, não se poderiam impor condutas por referência a factos não provados. Porém, e independentemente disso, outras razões impediriam o acolhimento desta pretensão. Com efeito, a formulação literal deste pedido implica que o tribunal emita uma determinação que vai directamente dirigida a terceiros.

²⁷ Solução que, diga-se, se julga mais correcta



Tribunal Judicial de Olhão
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

que não os RR., para os obrigar a adoptar certa conduta. O que não se julga possível. Em primeiro lugar porque esta decisão não vincula terceiros (os quais têm, ou podem ter, relações contratuais com a R. que esta decisão não aprecia nem afecta) nem, por isso, os pode obrigar a qualquer conduta (positiva ou negativa). Em segundo lugar, a pretensão constituiria uma imposição executiva da decisão (uma execução antecipada), sem fundamento legal (ou melhor, contrária à natureza declarativa desta acção).

v. a anulação da firma e denominação da R. "AQUAPICANÇO, VÍTOR BRITO, UNIPessoal, LDA".

No próprio pedido, a A. indica como fundamento legal desta sua pretensão o art. 317.º n.º 1 al. a) do CPI, o que não se mostra coerente, pois esta norma, proibindo a concorrência desleal, não contempla a anulação das firmas. Sendo que a anulabilidade não constitui um efeito próprio ou natural da concorrência desleal, pois isso só ocorre quando a lei expressamente atribui tal efeito à concorrência desleal, como ocorria com o referido art. 299º n.º1 al. b) do CPI/2003 e ocorre com os art. 304º-R n.º1 e 304º-I n.º1 al. e) do CPI/2008. Ou seja, aquele art. 317º n.º1 do CPI não servia, só por si, para sustentar qualquer anulabilidade.

Já na sua alegação, a A. invoca o regime do art. 4º n.º4 do CPI/2008 (art. 69º da PI), e a confundibilidade da firma da R. com o seu sinal, o que se mostra mais ajustado. Decorre desta norma, com efeito, que os registos de marcas, de logótipos e de denominações de origem e de indicações geográficas constituem fundamento de recusa ou de anulação de denominações sociais ou firmas com eles confundíveis, se os pedidos de autorização ou de alteração forem posteriores aos pedidos de registo [idêntico regime constava do CPI/2003, apenas com a especificidade de se reportar directamente aos nomes e insígnias de estabelecimentos, entretanto agregados nos logótipos]. O critério da prioridade é, aqui, a data do pedido e não a data do registo [sobre isto, v. Ac. do STJ proc. 30631/09.7, in 3w.dgsi.pt].

Em primeiro lugar, cabe notar que se ignora a data do pedido de firma da R., porque a A. não o alegou. Sabe-se que o certificado de admissibilidade da firma tem um prazo de caducidade curto (art. 53º do DL 129/98), e que a R. foi registada em 09.12.2009, muito depois do registo do

**Tribunal Judicial de Olhão**
2.º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 881/10.0TBTVR

sinal da A. (em 2004), mas isso nada nos diz de seguro sobre a data do pedido da firma (em tese, o pedido poderia ter sido feito antes do pedido de registo do sinal da A., ficando por alguma razão ignorada pendente, ou podia ter sido usado na constituição da R., mas esta só vir a ser registada bastante depois). Ou seja, não é absolutamente segura a precedência do pedido de registo do sinal da A. sobre o pedido da firma da R.. Como esta anterioridade constitui um elemento constitutivo do regime invocado, e assim um pressuposto do direito à anulação, cabia à A. demonstrar tal facto, nos termos do art. 342º n.º1 do CC, o que não fez. Acresce que, além deste ónus de prova, tinha a A. o ónus de alegar o facto essencial em causa. Este ónus de alegação decorre do princípio do dispositivo [segundo o qual o tribunal apenas pode apelar aos factos principais concretamente alegados pelas partes (arts. 264º e 664º do CPC) - as excepções ao princípio não montam no caso] e mede-se, tendencialmente, pelo ónus da prova, pois se a parte tem que provar o facto, tem, previamente, que o alegar, sob pena de, não o alegando, ficar tal facto (constitutivamente essencial da pretensão, repete-se) subtraído ao conhecimento do tribunal. E nem a possibilidade de o inferir a partir de outros dados (inferência que no caso não é sequer segura, como se disse) deveria permitir a sua consideração, pois a presunção (enquanto meio de prova ou, melhor, operação lógica) não excepiona o princípio do dispositivo, não permitindo introduzir na lide factos (essenciais) não alegados [v. Ac. STJ proc. 0383794, in 3w.dgsi.pt].

Depois porque, ainda que assim não fosse, a circunstância de a firma ter uma específica e delimitada função (individualizadora e identificativa da sociedade e não do seu objecto ou actividade - embora respeitando o princípio da verdade), a sua concreta formação no caso (em que a expressão Aquapicanço vem directamente associada ao nome do sócio da sociedade unipessoal, perdendo o seu valor nuclear e determinante da identificação) e a circunstância de variar um pouco o critério de avaliação (segundo J. P. Remédio Marques, deveria atender-se sobretudo ao critério do empresário informado que interactua com a sociedade²⁸), e considerando ainda, em concreto, que os factos não revelam que a R. utiliza a sua firma na identificação dos seus estabelecimentos ou serviços, sempre

²⁸ Op. cit., pág. 194.



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

permitiria concluir pela inexistência de concreta confundibilidade, não induzindo a firma em erro sobre a titularidade do sinal distintivo registado (na formulação do art. 33º n.º5 do regime do RNPC, aprovado pelo DL 129/98, de 13.05), não sendo assim justificada a sua anulação.

9. Quanto à reconvenção, estavam em causa as seguintes pretensões:

i. a anulação do nome de estabelecimento "O PIKANÇO": já ficou exposta a insubsistência desta pretensão.

ii. a notificação do INPI da decisão de anulação do nome de estabelecimento referido em b) e que seja a este ordenado a averbar no registo do respectivo nome de estabelecimento o seu cancelamento e a solicitar à A. a devolução do título; a condenação da A. a reconhecer a anulação do nome de estabelecimento em causa; e a condenação da A. a entregar ao INPI o título da marca (*rectius*, do nome de estabelecimento) em causa. Independentemente do alcance destas pretensões, elas ficam prejudicadas pela exclusão da anulabilidade do nome de estabelecimento da A..

iii. a declaração de que a Ré é a entidade que goza do direito ao registo do designativo – "O PIKANÇO". Já se explicitou por que razão este direito não lhe assiste.

iv. a condenação da A. a abster-se de usar, ou exibir o nome de estabelecimento, seja porque meio for. Como a R. não teria, mesmo em caso de anulação do registo da A., um direito próprio oponível à A., esta pretensão apenas poderia decorrer do reconhecimento da existência de acto de concorrência desleal, que não se verifica. Fica, pois, igualmente excluída.

v. a condenação da A. a pagar nos termos do artigo 828º-A do Código Civil, uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de abstenção de uso do nome de estabelecimento em causa, ou por cada dia de atraso da entrega do título ao INPI, a título de sanção pecuniária compulsória no valor de 100 euros. Esta pretensão mostra-se também prejudicada.



Tribunal Judicial de Olhão
2º Juízo

Av. Combatentes da Grande Guerra - 8700-440 Olhão da Restauração
Telef: 289710400 Fax: 289091649 Mail: olhao.tc@tribunais.org.pt

Proc.Nº 881/10.0TBTVR

10. Do ponto de vista da acção, ambas as partes decaem parcialmente. Não sendo esta decadência susceptível de ser encontrada por mera operação aritmética, e levando em conta a importância relativa de cada uma das pretensões em causa, julga-se ajustada a proporção de 40%, para a A., dado, de um lado, a procedência da pretensão principal (referida em i.), e, de outro lado, a sua decadência total ou em grande extensão em outras pretensões autónomas e relevantes. Na reconvenção, as custas correm por conta da R..

IV. Decisão:

Pelo exposto, decido:

- condenar a R. a abster-se de utilizar a denominação AQUAPICANÇO como sinal distintivo das suas lojas de Vila Real de Santo António, Tavira, Olhão e Faro, e a retirar a expressão AQUAPICANÇO da sua página da internet.

- absolver a R. do demais pedido;
- absolver a A. dos pedidos reconventionais.

Custas pela A. e pela R., na acção, na proporção de 40%-60%, respectivamente. Custas na reconvenção pela R..

Registe e notifique.

F., 18.01.2013 (22.12.2012 a 03.01.2013: férias judiciais)

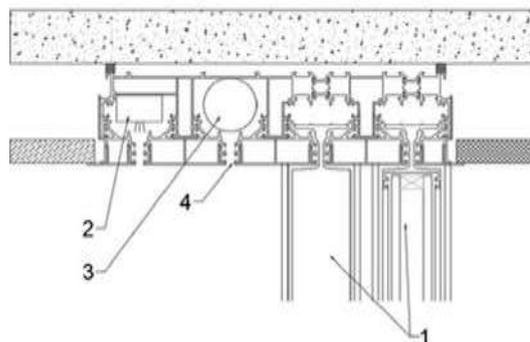
PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **118672** (13) A (54) **CAIXILHARIA COM INCORPORAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA LUZ EXTERIOR E/OU DE ILUMINAÇÃO**
- (22) 2023.05.23
- (30)
- (71) **PT BRÁULIO JOSÉ DE OLIVEIRA SÁ ALVES
NLANA CRISTINA VAN DALEN ALVES
ROCHA**
- (72) **BRÁULIO JOSÉ DE OLIVEIRA SÁ ALVES
ANA CRISTINA VAN DALEN ALVES ROCHA**
- (51) **Int. Cl.**
A23L 21/25 (2016.01)
- (54) **MEL CREMOSO AROMATIZADO**
- (57) RESUMO MEL CREMOSO AROMATIZADO O MEL CREMOSO CARACTERIZA-SE PELA PRESENÇA DE CRISTAIS DE REDUZIDO TAMANHO, O QUE LHE DÁ UMA CONSISTÊNCIA CREMOSA (NÃO CRISTALIZADA) E UM SABOR DIFERENCIADO. ENTENDE-SE POR MEL CREMOSO AROMATIZADO, A ADIÇÃO DE MEL SEMENTE (MEL CRISTALIZADO COM GRANULOMETRIA FINA OU MEL CREMOSO), AO MEL AROMATIZADO COM ÓLEO ESSENCIAL DE PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS, OBTIDO POR DESTILAÇÃO DE ARRASTE DE VAPOR, A UM MEL SIMPLES, BEM COMO PELA ADIÇÃO DE SAL MARINHO, A UM MEL SIMPLES. A REFERIDA MISTURA, É BATIDA E CONSERVADA A 268,15K (-5°C), DURANTE DETERMINADO PERÍODO (CERCA DE 24 H). O MEL CREMOSO AROMATIZADO, CARACTERIZA-SE POR POSSUIR UMA TEXTURA FINA, HOMOGÉNEA, CREMOSA, PELO QUE O MEL ADQUIRE UM DELICADO E SUAVE PALADAR. ESTAS CARATERÍSTICAS PERMITEM A SUA APLICAÇÃO A NÍVEL ALIMENTAR EM DIVERSOS FORMATOS (ADIÇÃO A BEBIDAS, CREME DE BARRAR TOSTAS, TORRADAS, e NA CULINÁRIA EM GERAL).
- (57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UMA CAIXILHARIA COM INCORPORAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA LUZ EXTERIOR E/OU DE ILUMINAÇÃO, ESSA CAIXILHARIA, PREFERENCIALMENTE DE ALUMÍNIO PARA FABRICO DE PORTAS OU JANELAS, É APLICADA NUMA ABERTURA DE PORTA OU JANELA DE UMA EDIFICAÇÃO (8). A PRESENTE INVENÇÃO COMPREENDE, PELO MENOS UM ARO FIXO (10); FOLHAS (1), ESSAS FOLHAS (1) FIXAS OU MÓVEIS, COM ARO MÓVEL (9) EM TODO O SEU PERÍMETRO; MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA LUZ EXTERIOR (3), POR EXEMPLO UM ROLO DE ESTORES; E/OU AINDA MEIOS DE ILUMINAÇÃO (2), POR EXEMPLO LED. ESTA PROTEÇÃO CONTRA LUZ EXTERIOR (3) PODE ESTAR NO INTERIOR E OU EXTERIOR RELATIVAMENTE À PADIEIRA, ASSIM COMO A ILUMINAÇÃO (2), E AMBAS SÃO INTEGRADAS NO SISTEMA DE FORMA OCULTA, ESTANDO INTEGRADAS NUM PERFIL DE ALOJAMENTO (7) DO CAIXILHO FIXO (10) E LOCALIZADO NA PADIEIRA DA CAIXILHARIA. OS MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA LUZ EXTERIOR (3) E OS EIOS DE ILUMINAÇÃO (2) APRESENTAM AINDA A POSSIBILIDADE DE SE LOCALIZAREM NO INTERIOR E/OU EXTERIOR RELATIVAMENTE À FOLHA (1).

[Ver Fascículo Completo](#)



[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **118676** (13) A
- (22) 2023.05.24
- (30)
- (71) **PT BBG, S.A.**
- (72) **MIGUEL SOUSA ARAÚJO**
- (51) **Int. Cl.**
E06B 3/12 (2006.01)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3249216	2016.05.27	2024.11.18	SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY A/S	DK	F03D 7/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3408063	2017.01.12	2024.11.19	BELRON INTERNATIONAL LIMITED	GB	B26D 1/547 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3651766	2018.07.09	2024.11.19	CELGENE CORPORATION	US	A61K 31/496 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3735299	2019.11.08	2024.11.19	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	A61P 35/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3746437	2019.01.30	2024.11.20	HEPAREGENIX GMBH	DE	C07D 405/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3759113	2019.02.26	2024.11.19	NOVARTIS AG	CH	C07D 487/14 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3808560	2020.09.04	2024.11.19	BENECKE KALIKO AG	DE	B32B 27/18 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3838397	2019.12.19	2024.11.20	L'AIR LIQUIDE SOCIETE ANONYME POUR L'ETUDE ET L'EXPLOITATION DES PROCEDES GEORGES CLAUDE	FR	B01J 19/24 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3936153	2017.01.11	2024.11.19	CELATOR PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 48/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3939768	2021.07.16	2024.11.19	FIMIC S.R.L.	IT	B29C 48/365 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3941669	2020.02.24	2024.11.18	ISCAR LTD.	IL	B23B 29/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3953632	2020.04.03	2024.11.19	S & B TECHNICAL PRODUCTS, INC.	US	F16L 37/84 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3997716	2020.06.29	2024.11.20	LOCKHEED MARTIN CORPORATION	US	G21B 1/05 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3999119	2020.07.15	2024.11.18	UNIVERSITY OF HEIDELBERG	DE	A61K 48/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4162986	2021.10.06	2024.11.19	EUROTRAMP TRAMPOLINE - KURT HACK GMBH	DE	A63B 5/11 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4181826	2021.07.17	2024.11.19	JELLISEE OPHTHALMICS INC.	US	A61F 2/16 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4214240	2022.07.27	2024.11.15	ABBVIE INC.	US	C07K 16/28 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4247871	2021.11.22	2024.11.19	UNIVERSITÉ DE RENNES	FR	C08G 63/06 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4299271	2023.06.27	2024.11.19	KEM ONE	FR	B29B 17/02 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110304	2017.09.26	2024.11.19	AMORIM CORK COMPOSITES, S.A.	PT	A01G 31/00 (2006.01)	recusado nos termos do n.º 9 do artigo 70.º, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º do código da propriedade industrial.
117358	2021.07.22	2024.11.20	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	PT	C12H 1/00 (2006.01)	recusa ao abrigo do n.º 9 do art. 70.º com referência à alínea a) do n.º 1 do art. 75.º do cpi.
118340	2022.11.11	2024.11.20	RACLAC, S.A.	PT	G07F 17/00 (2006.01)	recusado nos termos do art. 75.º n.º 1 al. a) com referência ao art. 70.º n.º 9 do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2283101	2009.05.14	2024.11.14	ARKEMA FRANCE	FR	
3101751	2014.05.14	2024.11.14	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
3101756	2014.05.14	2024.11.14	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
3147510	2015.05.14	2024.11.14	JANG, SUK HO	KR	
3379690	2014.05.14	2024.11.14	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
3794225	2019.05.14	2024.11.14	COX POWERTRAIN LIMITED	GB	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1734997	2005.03.30	2024.11.20	BIOGEN IDEC MA INC	US	A61K 39/395 (2015.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/10/18
2315587	2009.08.12	2024.11.20	ACTELION PHARMACEUTICALS LTD.	CH	A61K 31/343 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/10/18
3038654	2014.08.26	2024.11.20	NOVARTIS AG	CH	A61K 45/06 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/10/18
3300729	2009.08.12	2024.11.20	ACTELION PHARMACEUTICALS LTD	CH	A61K 31/343 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/10/18
3327026	2008.07.08	2024.11.20	GENENTECH, INC.	US	C07K 1/00 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/10/18

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|---|--------|--|
| (11) 12311 | (13) U | |
| (22) 2024.05.23 | | |
| (30) 2023.05.24 IT 202023000002190 | | |
| (71) IT KOBLENZ S.P.A. | | |
| (72) MASSIMO MIGLIORINI | | |
| (51) Int. Cl. | | |
| <i>E05D 11/00 (2006.01)</i> | | |
| (54) DOBRADIÇA PARA PORTAS E/OU PORTAS DE MOBÍLIA COM ELEMENTO DE COBERTURA | | |
| (28) | | |
| (57) O OBJETO DA PRESENTE INVENÇÃO É UMA DOBRADIÇA PARA PORTAS COM UM ELEMENTO DE COBERTURA, EM QUE O ELEMENTO DE COBERTURA É FACILMENTE APLICÁVEL E REMOVÍVEL DA FACE FRONTAL DA RESPECTIVA ZONA DE FLANGE E NÃO CAUSA QUALQUER EFEITO VISUAL NEGATIVO NESTA ÚLTIMA. A DOBRADIÇA (1) COMPREENDE PRIMEIRO CORPO DE DOBRADIÇA (1A) E UM SEGUNDO CORPO DE DOBRADIÇA (1B) LIGADOS ENTRE SI POR UM DISPOSITIVO DE ARTICULAÇÃO (2), UMA PARTE PRINCIPAL (10A, 10B) À QUAL O DISPOSITIVO DE ARTICULAÇÃO (2) ESTÁ ASSOCIADO; PELO MENOS UMA PARTE DE FLANGE (11A, 12A, 11B, 12B) NUM ÚNICO CORPO; PELO MENOS UM ELEMENTO DE COBERTURA (13A, 14A, 13B, 14B), COM BORDOS LATERAIS (132A, 142A, 132B, 142B), QUE OCULTA OS MEIOS DE FIXAÇÃO DA DOBRADIÇA (1) E MEIOS PARA A ASSOCIAÇÃO E/OU FIXAÇÃO REMOVÍVEL QUE COMPREENDEM MEIOS DE INTERAÇÃO MAGNÉTICA ENTRE O REFERIDO PELO MENOS UM ELEMENTO DE COBERTURA E A RESPECTIVA PARTE DE FLANGE. | | |

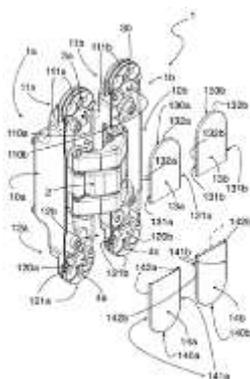


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

- | | |
|--|--------|
| (11) 12312 | (13) U |
| (22) 2024.05.23 | |
| (30) 2023.05.24 ES 202330900 | |
| (71) ES ZENIT ESTUDIO DE DISEÑO E INNOVACIÓN S.L. | |
| (72) VICENTE BLASCO FEO | |
| (51) Int. Cl. | |
| <i>A61L 9/12 (2006.01) B65D 43/02 (2006.01) B65D 51/16 (2006.01)</i> | |
| (54) AMBIENTADOR DE PÉROLAS | |
| (28) | |
| (57) DISPOSITIVO (1) QUE COMPREENDE UM RECIPIENTE (2) COM PÉROLAS PERFUMADAS E UMA GRELHA (4) EM QUE A TAMPA (3) PERMITE QUE OS EFLÚVIOS GERADOS PELAS PÉROLAS ESCAPEM PARA A ATMOSFERA E ONDE A GRELHA (4) POSSUI UMA REENTRÂNCIA (5) COM ORIFÍCIOS QUE CONECTAM O INTERIOR COM O EXTERIOR DO RECIPIENTE (2) E EM QUE O REFERIDO RECIPIENTE (2) POSSUI GEOMETRIA E TAMANHO ADEQUADOS PARA SER ALOJADO DENTRO DOS ORIFÍCIOS PORTA-COPOS DE UM VEÍCULO. | |

FIG.1

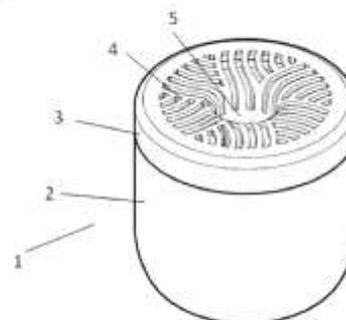


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7219** (12) **Y**
(22) 2024.11.02
(30)
(71) **PT IRENE PAULA RIBEIRO MOURA**
(72) IRENE PAULA RIBEIRO MOURA
(51) **LOC (10) CL. 32-01**
(54) **DESIGNS GRÁFICOS [BIDIMENSIONAIS],
ORNAMENTAÇÃO.**
(28) 1
(57) (55)

DESCRIÇÃO: PRODUTO 1: 7 LISTAS COLORIDAS, EM POSIÇÃO LIGEIRAMENTE OBLÍQUA, FORMANDO A BASE DA CARA DE UM GATO SORRIDENTE. REIVINDICAÇÃO DE CORES: PRODUTO 1: DA ESQUERDA PARA A DIREITA (PANTONES): 239/UC, 167/UC, 101/UC, 368/UC, 305/UC, 2725/UC E PURPLE.



Figura 1

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
7169	2024.08.02	2024.11.20	JOSÉ ALBINO PINTO TEIXEIRA, LIMITADA	PT	03-01	
7171	2024.08.09	2024.11.20	NAIDE SOFIA CATARINO NASCIMENTO PRATAS	PT	32-01	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **728216** MNA
 (220) 2024.07.05
 (300)
 (730) **PT DIONÍSIO MARQUES AGOSTINHO, LDA**
 (511) 30 CONFEITARIA.
 (591)
 (540)



(531) 8.1.17 ; 8.7.25

por ter sido publicado com inexactidão no boletim nº 2024/07/24, novamente se publica este pedido ressalvando-se o direito de prioridade à data da sua apresentação, 2024/07/05.

(210) **732932** MNA
 (220) 2024.10.09
 (300)
 (730) **PT QUINTA DO ESPINHO - SOCIEDADE DE AGRICULTURA BIOLÓGICA E PRODUTOS NATURAIS E DESTILARIA DO CARATÃO, LDA**
 (511) 29 QUEIJOS.
 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

EXPEDIÇÃO 1881

(210) **734602** MNA
 (220) 2024.11.05
 (300)
 (730) **PT AVELINO SANDRO SA CARNEIRO**
 (511) 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, ARGILA, BETUME, BETÃO OU SEUS SUBSTITUTOS, NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, BETUME OU BETÃO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.
 (591)
 (540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.10

(210) **734823** MNA
 (220) 2024.11.11
 (300)
 (730) **PT MARGARIDA BATISTA BICA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE CATERING.
 (591) creme
 (540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.20 ; 27.5.10 ; 29.1.7

(210) **734833** MNA

(220) 2024.11.12

(300)

(730) **PT CYBERPULSE LDA**

(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591) BRANCO; AZUL MARINHO

(540)



(531) 26.11.22

(210) **734845** MNA

(220) 2024.11.12

(300)

(730) **PT DONAS DE COPOS, LDA.**

(511) 41 SERVIÇOS DE CLUBES DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO [ENTRETENIMENTO]; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; SERVIÇOS

RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE FILMES; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; EXPOSIÇÕES DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE CLUBES NOTURNOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO.

43 SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; BARES; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE BARES; BARES DE VINHOS; BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS.

(591)

(540)



(531) 3.1.4

(210) **734900** MNA

(220) 2024.11.12

(300)

(730) **PT BRUMAS EFÉMERAS, LDA.**

(511) 44 SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; TRATAMENTOS DE BELEZA.

(591) LIGHT GOLD; ROSA; BRANCO
(540)



(531) 3.13.1 ; 3.13.24 ; 29.1.97 ; 29.1.99

(210) **734922** MNA
(220) 2024.11.13
(300)
(730) **PT JOSÉ RUI COSTA**
(511) 24 TÊXTEIS PARA O LAR; ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; TOALHAS.
25 VESTUÁRIO; ROUPA DE DORMIR; PIJAMAS.
(591)
(540)



(531) 9.1.23 ; 27.5.10 ; 27.99.26

(210) **734951** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT WINTP - WINE TOURISM IN PORTUGAL, LDA**
(511) 33 BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; COCKTAILS; VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS SEM GÁS; VINHOS ROSÉ; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE AMORAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO;

BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS.

- 35 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO, A RETALHO E ATRAVÉS DA INTERNET DE VINHOS E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS, INCLUINDO CERVEJAS, QUEIJOS, AZEITE, CONSERVAS DE CARNE, PEIXE, CARNE DE AVES, CARNE DE CAÇA, CONSERVAS DE LEGUMES E DE FRUTAS, GELEIAS, DOCES E COMPOTAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, INCLUINDO A PUBLICAÇÃO EM QUALQUER MEIO DE DIFUSÃO, DE COMUNICAÇÕES, DECLARAÇÕES OU ANÚNCIOS, E A DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS E AMOSTRAS.
- 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS.
- 41 ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO.
- 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS;

CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES.

(591)
(540)



(531) 26.3.1 ; 27.99.1

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.
43 SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)



Casa D'Os Reais

(531) 24.9.3 ; 25.1.25

(210) **734956** MNA

(220) 2024.11.11

(300)

(730) **PT MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE ATLETISMO; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE ATLETISMO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS.

(591)
(540)

**CORRIDA MAIS BONITA DE
PORTUGAL**

(210) **734975** MNA

(220) 2024.11.13

(300)

(730) **PT GARANTESCALA CONSULTORIA
COMERCIAL UNIPessoal LDA**

(210) **734976** MNA

(220) 2024.11.13

(300)

(730) **PT GARANTESCALA CONSULTORIA
COMERCIAL, LDA**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)



Cantinho D'Os Reais

(531) 24.9.3 ; 25.1.25

(210) **735025** MNA

(220) 2024.11.14

(300)

(730) **PT SUPREME GLOBAL FINANCIAL DESIGNERS, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; AUDITORIA INFORMATIZADA; AUDITORIA CONTABILÍSTICA; AUDITORIAS FINANCEIRAS; AUDITORIA DE CONTAS; AUDITORIA DE EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM AUDITORIAS; AUDITORIAS DE EMPRESAS; VERIFICAÇÃO DE CONTAS [AUDITORIAS]; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA.

(591)

(540)



(531) 26.1.3

(210) **735026** MNA

(220) 2024.11.14

(300)

(730) **PT ASCENSION ADVENTURES, UNIPESSOAL LDA**

(511) 39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE BICICLETAS ELÉTRICAS; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE MOTOCICLOS; ALUGUER DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE VEÍCULOS EQUIPADOS COM GPS; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS MOTORIZADOS; ALUGUER POR CONTRATO DE VEÍCULOS; ALUGUER POR CONTRATO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DO ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ALUGADOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DO CARRO COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; RESERVA DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS

DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE PASSAGENS DE AVIÃO; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVAS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; RESERVAS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.

43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY;

SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE EMPREGADO DE BAR; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS.

(591) Dourado; Cinzento escuro; Verde; Azul; Branco
(540)



(531) 26.3.2 ; 29.1.13

(210) **735027** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT ROGÉLIO ANTUNES RIBEIRO MIRANDA DIAS**
(511) 42 ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES

REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE ROBÔS HUMANOIDES PROGRAMÁVEIS PELO UTILIZADOR, NÃO CONFIGURADOS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ANÁLISE CIENTÍFICA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; ACONSELHAMENTO RELATIVO AO DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO; AVALIAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS COM O DESIGN; CONCEÇÃO DA DISPOSIÇÃO PARA ESCRITÓRIOS; AUDITORIAS DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591) AZUL-ESCURO; BRANCO; AZUL; LARANJA
(540)



(531) 24.15.1 ; 26.11.13 ; 27.99.20 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **735029** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT SUPREME GLOBAL FINANCIAL DESIGNERS, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO AVANÇADA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM

CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM RISCOS INDUSTRIAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PROJETOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE GESTÃO; TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO EMPRESARIAL E KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E SABER-FAZER EMPRESARIAIS [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL.

(591)
(540)



(531) 26.15.15

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
(540)



(531) 2.1.23

(210) **735030** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA CASABOA LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

MARIA DELFINA HOMENAGEM

(210) **735031** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT ZIYA E VITTA, LDA**
(511) 20 MOBILIÁRIO.
42 DESIGN DE INTERIORES; ARQUITETURA.
(591)
(540)

ZIYA E VITTA

(210) **735033** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL SILVA RAMOS**

(210) **735034** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT COOL BUBBASOUNDS LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONTEÚDOS GRAVADOS.

38 STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; FORNECIMENTO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO [STREAMING].

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.

(591)
(540)

ELEKTRO FESTIVAL

(210) **735035** MNA
 (220) 2024.11.14
 (300)
 (730) **PT RAQUEL PILÃO - ALOJAMENTO LOCAL, UNIP. LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591)
 (540)

MAXIGEST

(210) **735039** MNA
 (220) 2024.11.15
 (300)
 (730) **GB CROFTS PLACE LIMITED**
 (511) 32 BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS.
 (591)
 (540)

SPRING

(210) **735036** MNA
 (220) 2024.11.14
 (300)
 (730) **PT DEZPORVINTE, LDA.**
 (511) 16 PINTURAS; QUADROS; POSTAIS; POSTERS; ARTIGOS DE PAPELARIA; PRODUTOS EM CARTÃO E PAPEL.
 18 MALAS, ESTOJOS; CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; PASTAS E SACOS EM COURO.
 20 MOLDURAS; ESPELHOS; MÓVEIS; OBJETOS DE ARTE E DE DECORAÇÃO EM MADEIRA E EM MATÉRIAS PLÁSTICAS
 21 ARTIGOS EM VIDRO; FAIANÇA E PORCELANA; LOIÇA; VASOS; CANECAS; COPOS.
 24 PANOS; LENÇOS DE BOLSO; ROUPA DE MESA; MANTAS; COLCHAS.
 25 VESTUÁRIO; BONÉS; AVENTAIS.
 26 RENDAS; BORDADOS.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO; DE VESTUÁRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA; PEÇAS DE DECORAÇÃO E BORDADOS.
 (591)
 (540)

SANTÍSSIMO MILAGRE

(210) **735038** MNA
 (220) 2024.11.15
 (300)
 (730) **PT MERCAN PROPERTY ORIGINAL S.A**
 (511) 30 AÇÚCAR; BISCOITOS [BOLINHOS]; BOLACHAS; BOLOS; BOMBONS [DOÇARIA]; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; FARINHA; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; MASSAS ALIMENTARES; PASTA DE AMÊNDOA; PASTÉIS; PRODUTOS DE PASTELARIA; TARTES.
 (591)
 (540)

**CASA DAS
LÉRIAS**

(531) 27.5.10; 27.5.11

(210) **735040** MNA
 (220) 2024.11.15
 (300)
 (730) **PT TEIXEIRA DUARTE - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**
 (511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL.
 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS (APARTAMENTOS); ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS (IMOBILIÁRIO); ALUGUER DE PROPRIEDADES; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS (EM NOME DE TERCEIROS); SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS

E DE PROPRIEDADES; ALUGUER E
ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS.

(591)

(540)

RUBY 20 THE ART OF LIVING

(210) **735041**

MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT J.FERNANDES GOMES LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591) BEIGE; VERMELHO; BRANCO; VERDE

(540)



(531) 5.9.15 ; 25.1.25 ; 29.1.1

(210) **735042**

MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT PHARMIS BIOFARMACÊUTICA, LDA.**

(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS VETERINÁRIOS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; MEDICAMENTOS PARA HUMANOS E ANIMAIS; INGREDIENTES ATIVOS PARA A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA; PREPARAÇÕES E MATERIAIS DE DIAGNÓSTICO PARA FINS MEDICINAIS E VETERINÁRIOS; DESINFETANTES; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE HIGIENE PESSOAL; EPLASTROS; MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA USO VETERINÁRIO; ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; PREPARAÇÕES FUNGICIDAS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS PESTICIDAS; INSETICIDAS; HERBICIDAS.

10 DISPOSITIVOS MÉDICOS; DISPOSITIVOS DE INJEÇÃO PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS; NEBULIZADORES PARA USO MÉDICO; INALADORES; PULVERIZADORES [ACIONADOS MANUALMENTE] PARA USO MEDICINAL;

PULVERIZADORES ELÉTRICOS PARA FINS MÉDICOS.

(591) AZUL; AZUL CLARO

(540)



(531) 26.1.6 ; 26.15.25 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **735050**

MNA

(220) 2024.11.12

(300)

(730) **PT MUNICÍPIO DE ARMAMAR**

(511) 35 SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; GESTÃO COMERCIAL.

(591) VERDE; PRETO

(540)



(531) 2.9.1 ; 29.1.3

(210) **735062**

MNA

(220) 2024.11.12

(300)

(730) **PT JDO-TURISMO RURAL LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE CATERING.

(591)

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.10 ; 27.99.15

(210) **735078**

MNA

(220) 2024.11.14

(300)

(730) **CNSHENZHEN STARLINK NETWORK TECHNOLOGY CO., LTD**

- (511) 26 ATACADORES PARA O CALÇADO; FITAS E LAÇOS, NÃO SENDO DE PAPEL, PARA EMBRULHO DE PRESENTES; ENFEITES DE CHAPÉUS; ENFEITES PARA CALÇADO; GUARNIÇÕES [PASSAMANARIA]; MISSANGAS, NÃO SENDO PARA FAZER JOALHARIA; AGRAFOS PARA CALÇADO; FIVELAS PARA SACOS; FECHOS PARA PORTA-MOEDAS; FECHOS PARA SACOS.
- 35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS]; DIFUSÃO [DISTRIBUIÇÃO] DE AMOSTRAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; DECORAÇÃO DE MONTRAS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; MARKETING; MARKETING DIRECIONADO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO- EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING NO CAMPO DA OTIMIZAÇÃO DE TRAFEGO DE WEBSITES; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS.

(591)
(540)

VIVAIA

(591) RGB
(540)



(531) 7.1.12

(210) **735082** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT PAKFOILFLEX, LDA**
(511) 17 MATERIAL DE EMBALAGEM.
(591)
(540)

IBERIAFLEX

- (210) **735079** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT SÁ MORAIS CASTRO, UNIPESSOAL, LDA**
- (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.
- 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS DE MESA.

(591)
(540)

TERRALVA

(210) **735083** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT ALTAS QUINTAS EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA SA**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

SÃO MAMEDE COM
ELEVAÇÃO

- (210) **735080** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT NATACHA ALEXANDRA VELOSA NUNES**
- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(210) **735084** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) **PT PAULO MANUEL TEIXEIRA DE AMORIM**
(511) 45 SERVIÇOS POLÍTICOS; INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE NO ÂMBITO POLÍTICO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES POLÍTICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POLÍTICA; SERVIÇOS DE GRUPOS DE PRESSÃO POLÍTICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO POLÍTICA; SERVIÇOS DE LOBBY POLÍTICO; ACONSELHAMENTO POLÍTICO; CONSULTADORIA POLÍTICA.

(591) AZUL 0173AB; VERDE 04AF9B
(540)



(531) 3.7.7 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **735087** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) PT ANA CLAUDIA BATISTA SALVADO
(511) 44 SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO PERSONALIZADOS.
(591)
(540)



(210) **735085** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) PT PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DO COUTO
(511) 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ESTOFADO.
24 TECIDOS TÊXTEIS À PEÇA PARA O FABRICO DE MOBILIÁRIO ESTOFADO.
36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.
37 CONSTRUÇÃO; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS.
42 ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; ESTUDOS (PROJETOS TÉCNICOS); DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE CONSTRUÇÃO.
44 ARQUITETURA PAISAGISTA.

(591)
(540)

RISKOS

(531) 27.5.1

(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10

(210) **735088** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) ES JUAN MANUEL SOUSA RODRIGUEZ
(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; SERRALHARIA NÃO METÁLICA; FERRAGENS METÁLICAS.
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.

(591)
(540)

INGENIERIA RODRIGUES
VASSALO

(210) **735086** MNA
(220) 2024.11.14
(300)
(730) UA ROMAN MELKUMOV
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)
(540)

hypot

(531) 27.5.17

(210) **735089** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) PT RICARDO NAZARÉ LUÍS LDA.
(511) 29 FRANGO FRESCO.
(591)
(540)

BIOCHICKEN

(210) **735090** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) PT ATINADAFÓRMULA UNIPessoal LDA
(511) 37 TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO CONTEÚDO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS;

CONSTRUÇÃO; REPARAÇÃO DE FACHADAS; REPARAÇÃO DE COBERTURAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; REPARAÇÃO DE TELHADOS; REPARAÇÃO DE TETOS; REPARAÇÃO E ISOLAMENTO DE JUNTAS DE JANELA; REPARAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; SERVIÇOS DE MARCENARIA [REPARAÇÃO DE CARPINTARIA]; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO.

(591)
(540)



MONOLIT

(531) 7.3.11 ; 26.3.4



(531) 5.1.5 ; 6.19.5

(210) **735093** **MNA**
(220) 2024.11.15
(300)
(730) **PT ERICA ANIANA DOS SANTOS CARDOSO**
(511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.
(591)
(540)

MEGGIE MOO

(210) **735091** **MNA**
(220) 2024.11.15
(300)
(730) **PT ANA MENDES LOPES**
(511) 16 LIVROS.

41 FORNECIMENTO DE CURSOS CONTÍNUOS DE FORMAÇÃO JURÍDICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÓNICOS); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ENSINO JURÍDICO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS.

45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS.

(591)
(540)

LEGALMENTE ONLINE

(210) **735092** **MNA**
(220) 2024.11.15
(300)
(730) **PT POTENTIAL SURPRISE, LDA.**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591)
(540)

(210) **735094** **MNA**
(220) 2024.11.15
(300)
(730) **PT GRAVITYLEVEL - DESIGN & ARQUITECTURA, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS PUBLICITÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; MARKETING DIGITAL; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE

ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; REALIZAÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING CRIATIVOS; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING.

- 42 CONCEÇÃO DE CARTÕES DE VISITA; CONCEÇÃO DE BROCHURAS; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; CONCEÇÃO DE MÓVEIS; CONCEÇÃO DE OBRAS CRIATIVAS AUDIOVISUAIS; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESENVOLVIMENTO, DESIGN E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS (HOMEPAGES); DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN DE CARTÕES DE VISITAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE MARCAS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA.

(591)

(540)

(531) 27.5.10 ; 27.99.7



(210) 735095

MNA

(220) 2024.11.15

(300)

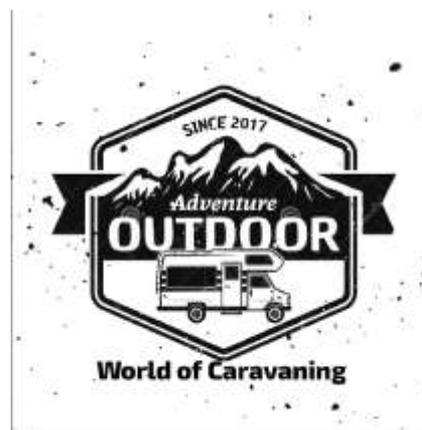
(730) PT ANTONIO JOSE MORAIS CARVALHO

(511) 35 VENDA DE RECHEIOS DE AUTOCARAVANAS E CARAVANAS

- 37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS.

(591)

(540)



(531) 6.1.2 ; 18.1.18

(210) 735096

MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) PT ANA CATARINA MARQUES RODRIGUES MONTEIRO

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 2.7.15

(210) **735097** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT LUIS FILIPE CARIAS DE MATOS PERDIZ**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS TRANQUILOS.

(591)

(540)

ONE MILLION(210) **735100**

MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT COLÉGIO INED, UNIPESSOAL LDA**(511) 41 EDUCAÇÃO; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; JARDINS INFANTIS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESCOLAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; SERVIÇOS DE ENSINO PRIMÁRIO; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCACIONAIS; CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA.
43 CRECHES; BERÇÁRIOS/CRECHES; CRECHES DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE CRECHES.

(591) #19335B; #FDBF10

(540)



(531) 2.9.1 ; 27.5.17 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **735099** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT JOÃO JESUS SERRALHA COSTA**

(511) 14 PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES.

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.

25 VESTUÁRIO; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

35 ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE.

(591) RGB 0,0,0

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.17

(210) **735102**

MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT SEEKINSPIRATION UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A GESTÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE GESTÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE ESTATÍSTICAS DE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS

COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTADORIA; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; VENDA DE PRODUTOS DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DA PUBLICIDADE.

- 41 COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS.

(591)
(540)

FELIZ, BEM PAGA E RESPEITADA

- (210) **735103** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) PT LUSIAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR, S.A.

- (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNE PREPARADA; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO.

(591)
(540)

TÃO BOA QUE ATÉ PERDES O PIU

- (210) **735104** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) PT SORAIA MARINA DA SILVA ANDRADE
(511) 40 COSTURA.
(591)
(540)

CATÉ COSTURA CRIATIVA

- (210) **735105** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) PT MAFALDA MALDONADO
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
(591)
(540)

LIVIN

- (210) **735106** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) PT PLANTEL EXÍMIO LDA
(511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

AMORELI

- (210) **735107** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) IT MANUEL ATTARDI

- (511) 03 PERFUMES; PERFUME; PERFUMES SÓLIDOS; PERFUMES LÍQUIDOS; PERFUMES PARA CERÂMICAS; PERFUMES PARA INTERIORES SOB A FORMA DE VAPORIZADORES; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES.
- 25 VESTUÁRIO; ECHARPES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO CONFECCIONADO; CINTOS [VESTUÁRIO]; PELES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INTERIOR; CINTOS; SAPATOS; ROUPA INTERIOR; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); COQUILHA [ROUPA INTERIOR]; ESPARTILHOS [ROUPA INTERIOR]; SLIPS [ROUPA INTERIOR]; BODIES [ROUPA INTERIOR].

(591)
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.13

- (210) **735108** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) **PT JOÃO PEDRO ESTEVES ALMEIDA**

- (511) 35 CONTABILIDADE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS.
- 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL [SEM SER CONTABILIDADE]; SERVIÇOS RELACIONADOS COM MATÉRIAS FISCAIS [NÃO CONTABILIDADE].
- 41 INSTRUÇÃO EM CONTABILIDADE; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCATIVOS RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÔNICOS); WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS

PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE FORNECEM WORKSHOPS EM TRIBUTAÇÃO DE PROPRIEDADES; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS.

(591)
(540)

TAX AUDITOR - PEDRO ALMEIDA

- (210) **735109** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) **PT ERICEIRA HILLS, LDA.**
- (511) 43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS.
- (591)
(540)



**ERICEIRA
HILLS**

(531) 1.3.2 ; 6.1.4 ; 7.1.24 ; 26.11.8

- (210) **735110** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) **PT ERICEIRA HILLS, LDA.**
- (511) 43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.
- (591)
(540)

ERICEIRA HILLS

- (210) **735111** MNA
(220) 2024.11.15
(300)
(730) **PT BRUNO MIGUEL MARTINS PEREIRA**

- (511) 04 CERA DE ABELHAS PARA O FABRICO DE VELAS.
 30 MEL; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO;
 GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO
 PARA USO MEDICINAL.
 31 PÓLEN DE ABELHAS NÃO TRANSFORMADO.
 (591) FOB51C amarelo; 7D7D7D cinzento
 (540)



(531) 3.13.4 ; 29.1.2

- (210) **735112** MNA
 (220) 2024.11.15
 (300)
 (730) **PT GREEN PANORAMA, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS,
 MONETÁRIOS E BANCÁRIOS.
 (591)
 (540)

CREDICONFIANÇA

- (210) **735113** MNA
 (220) 2024.11.15
 (300)
 (730) **PT PETIZ FELIZ, COMERCIO DE MODA,
 LDA**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
 CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
 DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

SPARTIZZ

- (210) **735114** MNA
 (220) 2024.11.15
 (300)
 (730) **PT CLÁUDIA DANIELA DANTAS
 FERNANDES**
 (511) 04 VELAS AROMÁTICAS.
 20 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO
 ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA,
 PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO
 OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.

(591)
 (540)

SCENT AURA

- (210) **735115** MNA
 (220) 2024.11.15
 (300)
 (730) **PT MARIA DOLORES MACIEL RAMOS
 PAIS
 PT MÁRIO JORGE RODRIGUES PAIS**
 (511) 40 TRANSFORMAÇÃO METALÚRGICA.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.24

- (210) **735117** MNA
 (220) 2024.11.15
 (300)
 (730) **PT MARIA LUZIA VALADAR LOPES**
 (511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO.
 28 BRINQUEDOS.
 (591)
 (540)



(531) 2.7.12

(540)

IRC ESTRATÉGICO

(210) **735123** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT BRUNO MIGUEL GOMES SIMÕES**

(511) 44 CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)

CLINICAS NOVA SAÚDE

(210) **735166** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT ROMEU JORGE PINHEIRO MARTINS**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

MALÁPIO

(210) **735137** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO****GAMA FERNANDES****PT PEDRO MIGUEL CORBAL MOREIRA****MATOS DOS SANTOS**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)

2800, DOIS MIL E OITOCENTOS

(210) **735167** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT FDS BEAUTY CONSULTING,
UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)

FIND THE BEAUTY WITHIN

(210) **735165** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT PRIMERISE CONSULTING, LDA**

(511) 35 ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL.

36 PLANEAMENTO FISCAL [NÃO CONTABILÍSTICO]; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA FISCAL; CONSULTORIA FISCAL [NÃO SENDO CONTABILÍSTICA]; PLANEAMENTO FINANCEIRO RELACIONADO COM TRIBUTAÇÃO FISCAL; ASSESSORIA FISCAL (SEM RELAÇÃO COM CONTABILIDADE); SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL [SEM SER CONTABILIDADE].

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS NA ÁREA FINANCEIRA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÓNICOS); INSTRUÇÃO EM CONTABILIDADE.

(591)

(210) **735168** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT ETSÂNEA RAQUEL SILVA GOMES
FORTES**

(511) 25 TURBANTES; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LENÇOS DE OMBRO; LENÇOS DE BOLSO; LENÇOS DE PESCOÇO; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; LENÇOS PARA USAR NA CABEÇA; LENÇOS PARA COBRIR A CABEÇA; XAILES E LENÇOS DE CABEÇA; LENÇOS PARA A CABEÇA; LENÇOS PARA USAR SOBRE A CABEÇA; LENÇOS PARA A CABEÇA USADOS POR HOMENS MUÇULMANOS (YASHMAGHS); VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 2.3.2

(210) **735169** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT BÁRBARA SOFIA COELHO MIRANDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ONLINE; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE VENDAS ONLINE DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO.

37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE HOTÉIS; CONSTRUÇÃO DE ESTÚDIOS; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CASAS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARQUITETURA; ENSINO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PRÁTICA; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS.

42 ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES;

SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS; CONSULTORIA DE ARQUITETURA SUSTENTÁVEL; CERTIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS SUSTENTÁVEIS.

(591)

(540)

bê·grau

(531) 27.5.17

(210) **735170** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT FUNDAÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MAIA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS.

(591)

(540)



(531) 24.17.10

(210) **735171** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) **PT ALXETUBRE UNIPESSOAL LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS.

(591)

(540)

IACOBUS

(210) **735172** MNA

(220) 2024.11.15

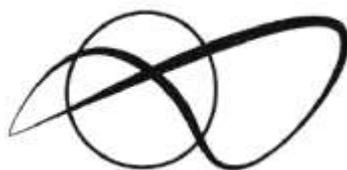
(300)

(730) **PT FUNDAÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MAIA**

(511) 41 PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS.

(591)

(540)



ORQUESTRA
CLÁSSICA
maia

(531) 1.3.12 ; 24.17.8

(210) **735173** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) PT ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO RODO, PESO DA RÉGUA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHO; VINHO DE UVAS.

(591)

(540)

VINHAS DO RODO

(210) **735174** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) PT FUNDAÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MAIA

(511) 41 FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

(591) LARANJA: R234, G96, B52; AMARELO: R203, G173, B0; AZUL: R10, G156, B161; PRETO

(540)



(531) 24.17.12 ; 26.11.12 ; 29.1.13

(210) **735176** MNA

(220) 2024.11.15

(300)

(730) PT FILIPA CARDOSO DE ALMEIDA PIMENTA DE CASTRO

(511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591) preto, branco, rosa, castanho, verde, roxo, laranja, amarelo, cinza, azul

(540)



(531) 3.4.2 ; 3.4.18

(210) **735220** MNA

(220) 2024.11.13

(300)

(730) PT ALBANO CELSO BARBOSA LASCASAS AGUIAR

(511) 20 MESAS DE CONFERÊNCIAS.

35 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL; DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PRESTADOS POR BLOGGERS; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS.

38 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DIGITAL; FÓRUNS [SALAS DE CONVERSAÇÃO] PARA REDES SOCIAIS; FORNECIMENTO DE SALAS DE CONVERSAÇÃO ONLINE PARA REDES SOCIAIS.

41 DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS.

45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE ENCONTROS FORNECIDOS ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS.

(591)

(540)

PODCELISO

(210) **735221** MNA

(220) 2024.11.14

(300)

(730) PT MARIA JOÃO DO NASCIMENTO PEDRO

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 26.1.22

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
724512	2024.11.19	2024.11.19	UNFORGETTABLE DECISIONS LDA	PT	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 43. ^a , da classificação internacional de nice. artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 2 e nº5; 237º do cpi.
724752	2024.11.19	2024.11.19	MANUEL CARVALHO MARTINS LDA	PT	33	
725092	2024.11.19	2024.11.19	CHURRASQUEIRAS REI DOS FRANGOS, LDA.	PT	29	
725314	2024.11.19	2024.11.19	NATA MUNDO - GESTÃO DE MARCAS E FRANQUIAS, LDA.	PT	32	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos e serviços assinalados nas classes 16. ^a e 44. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
726142	2024.11.19	2024.11.19	CONCEPTREND, S.A.	PT	33 35 39	
726146	2024.11.19	2024.11.19	AUTHENTIKBRAVERY UNIPESSOAL LDA	PT	44 45	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 43. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
726164	2024.11.19	2024.11.19	PETER MATTHEW HOLROYD	PT	03	
726176	2024.11.19	2024.11.19	SALVOR-SOCIEDADE DE INVESTIMENTO HOTELEIRO S.A.	PT	43	
726970	2024.11.20	2024.11.20	GUILHERME FILIPE CAPELO LOPES	PT	35 41 42	
727081	2024.11.18	2024.11.18	TOTAL AMAZING S.A.	PT	35	
727082	2024.11.18	2024.11.18	TOTAL AMAZING S.A.	PT	35	
727124	2024.11.18	2024.11.18	TRAVESSA SANTA CATARINA 1721, UNIPESSOAL LDA.	PT	43 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 43. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
727161	2024.11.19	2024.11.19	SFP - SUSTAINABLE FOOD PRODUCTS LDA	PT	05 29 30 32 43	
729360	2024.11.20	2024.11.20	KIND OF MAGIC, UNIPESSOAL, LDA	PT	35 38 41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
729363	2024.11.20	2024.11.20	EMÍLIA DA SILVA FERREIRA	NL	09 16 39 41	
729367	2024.11.20	2024.11.20	CASA RESTOLHO LDA	PT	33	
729369	2024.11.20	2024.11.20	JOSE AMÉRICO - ROLHAS E CÁPSULAS LDA	PT	20	
729370	2024.11.20	2024.11.20	CABANA DI POMODORO, LDA	PT	43	
729378	2024.11.20	2024.11.20	MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	PT	33 35 41	
729496	2024.11.20	2024.11.20	GLADÍOLO SOLENE LDA	PT	35 41	
729498	2024.11.20	2024.11.20	CALCULAREM - CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E GESTÃO, LDA	PT	09	
729501	2024.11.20	2024.11.20	F.E.S.G LDA	PT	02 07 11 21 29 30 31 32	
729502	2024.11.20	2024.11.20	TALAORICA, UNIPessoal LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	09	
729527	2024.11.20	2024.11.20	CALCULAREM - CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E GESTÃO, LDA	PT	09	
729567	2024.11.20	2024.11.20	ABEL GONÇALVES GOMES	PT	43	
729585	2024.11.20	2024.11.20	TUDO BARRAS LDA.	PT	12	
729606	2024.11.20	2024.11.20	ALLPANNA BUSINESS ADVISORS, UNIPessoal, LDA	PT	35	
729607	2024.11.20	2024.11.20	MANUEL FARIA DE SOUSA	PT	20	
729636	2024.11.20	2024.11.20	AFONSO MONTEIRO HORTA RIBEIRO DA SILVA	PT	29 33	
729689	2024.11.20	2024.11.20	DOMENIK DUARTE MARTINHO	PT	25 35 42	
729740	2024.11.20	2024.11.20	EMILIA QUARESMA DE CEITA	PT	23 25	
729743	2024.11.20	2024.11.20	LUNAR SMILE - STUDIOS UNIPessoal LDA	PT	41	
729776	2024.11.20	2024.11.20	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	42	
729778	2024.11.20	2024.11.20	MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE	PT	35	
729814	2024.11.20	2024.11.20	A CONSERVEIRA DO BOLHÃO DE DIOGO PIRES, UNIPessoal LDA	PT	29	
729818	2024.11.20	2024.11.20	CROCS, INC.	US	10 14 25	
729836	2024.11.20	2024.11.20	RECKITT BENCKINSER (ESPANA), S.L.	ES	03	
729900	2024.11.20	2024.11.20	PROPOSTAS HARMÔNICAS, LDA.	PT	35 41	
729913	2024.11.20	2024.11.20	LOKIMAT - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, LDA	PT	11 20	
729914	2024.11.20	2024.11.20	CLÁUDIO MIGUEL SOUSA DE SOUSA	PT	28 35 41 42	
729917	2024.11.20	2024.11.20	ANDRÉ FILIPE RIBEIRO FERRO	PT	37	
729925	2024.11.20	2024.11.20	MARIA LUANA VALENTE SILVA	PT	30	
729973	2024.11.20	2024.11.20	ALAMEDA DE SANTAR, LDA	PT	33	
729978	2024.11.20	2024.11.20	ANA RITA PEREIRA LEMOS	PT	25	
729982	2024.11.20	2024.11.20	ALEXANDRE AUGUSTO CARDOSO DA SILVA	PT	41	
729983	2024.11.20	2024.11.20	JOSÉ MARIA THEMUDO CYRNE DA COSTA MACEDO	PT	39	
729984	2024.11.20	2024.11.20	RAQUEL PINTO SANTOS, UNIPessoal LDA	PT	39	
729991	2024.11.20	2024.11.20	NÚMEROS PLENOS, LDA	PT	36 37	
730005	2024.11.20	2024.11.20	ARMINDO MANUEL AZEVEDO MOREIRA	PT	39	
730010	2024.11.20	2024.11.20	JOÃO PAULO FERREIRA BAPTISTA MACHADO	PT	33	
730015	2024.11.20	2024.11.20	NARRATIVA COERENTE LDA	PT	35	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
730020	2024.11.20	2024.11.20	MARCO PAULO PEREIRA LUÍS	PT	33	
730021	2024.11.20	2024.11.20	THE BEST ZUCA'S BARBER SHOP, LDA	PT	44	
730034	2024.11.20	2024.11.20	MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS FREITAS PAIS	PT	30	
730035	2024.11.20	2024.11.20	GIULIA LEONI	PT	41	
730036	2024.11.20	2024.11.20	ELSA GRILO MOITA	PT	41	
730037	2024.11.20	2024.11.20	SARA ANDREIA SILVA DA COSTA	PT	25	
730043	2024.11.20	2024.11.20	VECTORCATIVANTE UNIPESSOAL LDA	PT	09 37	
730044	2024.11.20	2024.11.20	TIAGO JOSÉ MONTEIRO PAIS	PT	25	
730052	2024.11.20	2024.11.20	RUI MIGUEL VENTURA MARTINS	PT	05 32 33	
730055	2024.11.20	2024.11.20	RC LANGUAGES INSTITUTE, LDA	PT	41	
730061	2024.11.20	2024.11.20	PLANETA DIANTEIRO UNIPESSOAL LDA	PT	35 36 39 41	
730080	2024.11.20	2024.11.20	ELIDH MCDOWALL	PT	16 18	
730149	2024.11.20	2024.11.20	PAULO JORGE TEIXEIRA FIGUEIREDO MOTA	PT	29 30 33	
730177	2024.11.20	2024.11.20	JOÃO MANUEL DA SILVA MARTINS	PT	05 41 44	
730200	2024.11.20	2024.11.20	BRUNO FREDERICO E FRANÇA GABRIEL	PT	41	
730203	2024.11.20	2024.11.20	SUSANA MARIA ANASTÁCIO SOARES	PT	25	
730210	2024.11.20	2024.11.20	SANDRINA TORRE FERREIRA MAÇÃES	PT	42	
730232	2024.11.20	2024.11.20	DANIELA CRISTINA DA COSTA SILVA	PT	21	
730238	2024.11.20	2024.11.20	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS	PT	14	
730249	2024.11.20	2024.11.20	ROGERIO ACACIO BELOSO JUNIOR	PT	06 09	
730258	2024.11.20	2024.11.20	ANTÔNIO XAVIER DE LIMA NETO	PT	44	
730260	2024.11.20	2024.11.20	RODRIGO ALEXANDRE SILVA SIMÕES	PT	42	
730262	2024.11.20	2024.11.20	AUGUSTO MANUEL PAIS ANTUNES	PT	29 31 33	
730263	2024.11.20	2024.11.20	TIAGO FRANCISCO DE CARVALHO FELISMINO	PT	35 41	
730266	2024.11.20	2024.11.20	MARIA JOSÉ DE JESUS PRATA MENDES	PT	30 31	
730271	2024.11.20	2024.11.20	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL	PT	41	
730273	2024.11.20	2024.11.20	VALENT BIOSCIENCES LLC	US	05	
730405	2024.11.20	2024.11.20	CÁTIA RAQUEL MARTINHO LOPES	PT	16 41	
730421	2024.11.20	2024.11.20	LEOVIGILDO TAVARES LIMA PAQUETE	PT	09	
730422	2024.11.20	2024.11.20	RICARDO JOSÉ GOMES FERREIRA	PT	41	
730429	2024.11.20	2024.11.20	VAN ZELLERS & CO. LDA.	PT	29 33	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
725836	2024.05.21	2024.11.20	MEDCLEAR - SERVICES & CONSULTING, LDA	PT	05	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
726038	2024.05.24	2024.11.19	BETWEEN TALENTS UNIPessoal LDA	PT	36	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi 2018
726096	2024.05.27	2024.11.19	MERAXIS AG	CH	01 19 35 40	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi 2018
726110	2024.05.25	2024.11.19	LUIZ CARLOS LEITE BARRETO	PT	43	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi 2018
726354	2024.05.30	2024.11.19	LOURENÇO BRUSCHY	PT	43	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi 2018
726476	2024.06.03	2024.11.19	GEONEXT - PRODUTOS ELÉCTRICOS, S.A.	PT	36	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 8 do cpi 2018
726522	2024.06.04	2024.11.20	ABDULLAH WAHEED	PT	25	arts. 232.º nº 1 al. b) e 229.º nº 3; do cpi
726776	2024.06.07	2024.11.19	RUI PEDRO MENDES CAIXERINHO	PT	03 05	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 8 do cpi.
726817	2024.06.08	2024.11.20	NABIL MOGHADDAM	PT	36	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
726831	2024.06.09	2024.11.20	SANDRA ISABEL DE OLIVEIRA ALMEIDA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
726833	2024.06.09	2024.11.19	KRYPTOPRAXIS, LDA	PT	04 37 42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
726835	2024.06.09	2024.11.20	KRYPTOPRAXIS, LDA.	PT	42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
726861	2024.06.11	2024.11.20	CARLOS ANDRE GONÇALVES FERREIRA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
727067	2024.06.14	2024.11.18	HOUY MARTINS, UNIPessoal LDA	PT	42	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi.
727069	2024.06.14	2024.11.18	AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.	PT	33	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi.
727075	2024.06.14	2024.11.18	VITOR HUGO PEREIRA NOZEDO	PT	09	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi.
727089	2024.06.14	2024.11.18	ALEXANDRE FILIPE PINHEIRO PERDIGÃO	PT	14	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi.
727159	2024.06.17	2024.11.18	OBBATALA, UNIPessoal LDA	PT	39	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al. b); 229.º, nº 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
727160	2024.06.12	2024.11.18	HENRIQUE NECHO UNIPessoal LDA	PT	41 42	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
727175	2024.06.17	2024.11.18	MINUTINCRIVEL LDA	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
727184	2024.06.17	2024.11.18	COMILHAS - COMERCIO DE PRODUTOS DAS ILHAS, LDA	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. e); 229.º n.º 5 do cpi.
727190	2024.06.18	2024.11.18	MARCELLO ROSA DA CONCEIÇÃO	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
727197	2024.06.18	2024.11.18	ARMANDO CARLOS CARNEIRO GOMES	PT	20	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
727200	2024.06.18	2024.11.18	LUIS CARLOS SOBRINHO DOS SANTOS	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
727203	2024.06.18	2024.11.18	IMOMELIDES, SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS UNIPessoal, LDA.	PT	36	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
727207	2024.06.18	2024.11.18	DETALHES EXCELENTES-AUTOMÓVEIS LDA	PT	37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
727226	2024.06.19	2024.11.18	ANTÓNIO LUÍS CAMPOS FERREIRA	PT	36 37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
727234	2024.06.18	2024.11.18	MAXWEL FERNANDES LEITE	PT	42	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
727242	2024.06.18	2024.11.18	FRANCISCA MARIA GALRÃO LOPES	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
727246	2024.06.19	2024.11.18	AXIALARGUMENTO - LDA	PT	35 36	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
727250	2024.06.19	2024.11.18	TIAGO FRCS GUERREIRO, UNIPessoal LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 do cpi.
727269	2024.06.19	2024.11.19	FITAS AUSPICIOSAS LDA	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
727315	2024.06.19	2024.11.19	TRILHOS IMPORTANTES LDA	PT	35	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
727752	2024.06.27	2024.11.19	DARIO ROMAO BIANCHI	PT	28	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3; do cpi
727761	2024.06.23	2024.11.19	VOLUPIO - ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	29	nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 231.º do cpi e com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 209.º do mesmo diploma, nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi
729400	2024.07.26	2024.11.19	NUNO GABRIEL RAMOS LIMA CABRAL	PT	31	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi

Renovações

N.ºs 125 145, 127 849, 193 648, 227 997, 289 374, 293 206, 297 428, 376 653, 379 683, 381 036, 381 129, 381 130, 381 788, 382 679, 425 620, 521 481, 528 317, 529 481, 531 045, 531 113, 531 288, 534 320, 534 734, 535 088, 536 646, 536 647, 538 858, 540 497, 541 291, 541 538, 542 405 e 543 368.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
120431	1964.05.15	2024.11.15	TORREFACÇÃO CAMELO, LDA.	PT	
120469	1964.05.15	2024.11.15	SHARP KABUSHIKI KAISHA	JP	
705303	2023.11.08	2024.11.15	SOCIEDADE AGRICOLA DAS QUINTAS DE NIZA E DO RIBEIRO, LDA	PT	
709001	2023.11.10	2024.11.15	VICTOR MANUEL COELHO MIRANDA	PT	
709065	2023.11.10	2024.11.15	RUI MANUEL GONÇALVES PINGO	PT	
709089	2023.11.10	2024.11.15	CAROLINA FIGO LETRA COUTINHO	PT	
709108	2023.11.10	2024.11.15	PEACOCK SMARTBUSINESS SERVICES UNIPessoal LDA	PT	
709145	2023.11.10	2024.11.15	SALSICHARIA OS LOBINHOS, LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
527611	2024.11.12	SOMAGUE TI - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	SACYR SOMAGUE, S.A.	PT	
527617	2024.11.12	SOMAGUE TI - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	SACYR SOMAGUE, S.A.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
270100	2024.11.13	MEDIDATA.NET - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA AUTARQUIAS, SA	PT	AVERBAMENTO DO PENHOR PROCESSOS EXECUTIVOS Nº(S) 3182202401034146, 3182202401038788, 3182202401049399, 3182202401162802, 3182202401170333, 3182202401188658, 3182202401181106, 3182202401200747 A FAVOR DA AT-AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - DIREÇÃO DE FINANÇAS DO PORTO 2, RUA DE SANTA CATARINA, 1011 4049-050 PORTO.
592107	2024.11.19	ASSOCIAÇÃO SELECTIVA MODA	PT	AVERBAMENTO DE APREENSÃO DETERMINADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS ESTIPULADOS PELO N.º 11 DO ART. 178º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM CONJUGAÇÃO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1, DO N.º 2, DO N.º 4 E DO N.º 6 DO ART. 29º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.
598399	2024.11.05	MASSA INSOLVENTE DE PRINTER PORTUGUESA - INDÚSTRIA GRÁFICA, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 10719/24.5T8SNT TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE JUÍZO DE COMÉRCIO DE SINTRA JUIZ 3 INSOLVENTE: PRINTER PORTUGUESA - INDÚSTRIA GRÁFICA, LDA. E OUTRO(S) ; PRESIDENTE COMISSÃO CREDITORES: SITHMA FUND LTD E OUTO(S) ;

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
729004	2024.07.19	2024.11.21	EVERYBODY KNOWS, LDA	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO
730624	2024.08.26	2024.11.18	JOSÉ MANUEL FREIXO DOS SANTOS	PT	43	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
531015	2014.12.29	2024.11.19	ANDREIA FILIPA RAMOS DA SILVA	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
511676	2024.11.06	2024.11.20	SOCIBWANA - IMOBILIÁRIA, LDA.	
694466	2024.10.30	2024.11.20	GATO À JANELA - UNIPessoal, LDA.	
700375	2024.11.04	2024.11.20	JOSÉ ARTUR MACEDO DA COSTA TEIXEIRA	
708143	2024.10.31	2024.11.20	KINGOOD LDA	
708144	2024.10.31	2024.11.20	KINGOOD, LDA	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
46853	2004.11.12	2012.12.13	PICANÇO & FILHOS LIMITADA	PT	a sentença do tribunal judicial de olhão, juiz 2, proc. 881/10.0tbtvr, julga improcedente o pedido reconvenicional de anulação do registo e mantém a concessão do direito.

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Averbamentos****Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10990	2024.11.05	MASSA INSOLVENTE DE PRINTER PORTUGUESA - INDÚSTRIA GRÁFICA, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 10719/24.5T8SNT TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE JUÍZO DE COMÉRCIO DE SINTRA JUIZ 3 INSOLVENTE: PRINTER PORTUGUESA - INDÚSTRIA GRÁFICA, LDA. E OUTRO(S) ; PRESIDENTE COMISSÃO CREDITORES: SITHMA FUND LTD E OUTO(S) ;

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **57454** LOG (531) 26.1.4 ; 27.5.10

(220) 2024.11.14

(730) **PT OKSANA SUKHONOSOVA**

(512) 56302 BARES

ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO E VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES SEMI-ACABADOS E PRONTOS A CONSUMIR, REFRIGERANTES, BARES, CAFÉS E RESTAURANTES.

(591) Pantone 149EC C:0 M:51 Y:75 K:0; Pantone Or.021EC C:0 M:71 Y:100 K:0; Pantone 484EC C:8 M:94 Y:99 K:34; Pantone 7495EC C:42 M:5 Y:89 K:29

(540)



(531) 5.11.13 ; 29.1.3 ; 29.1.98

(210) **57460** LOG

(220) 2024.11.14

(730) **PT CAIRES & FLORINDO LDA**

(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.

ATIVIDADES DE SAÚDE MENTAL

(591) #00b89f; #b8860b

(540)



(531) 26.1.3 ; 29.1.3 ; 29.1.97

(210) **57456** LOG

(220) 2024.11.14

(730) **PT SARA BRIGIDA SANTOS NUNES**

(512) 43340 PINTURA E COLOCAÇÃO DE VIDROS PINTURA E REPARAÇÕES

(591)

(540)



LOG

(210) **57461** LOG

(220) 2024.11.15

(730) **PT DANIELA DA SILVA CASTRO**

(512) 55201 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS.

(591)

(540)



(531) 1.7.6

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57051	2024.11.20	2024.11.20	INSTANTES ENVOLVENTES UNIP LDA	PT	
57086	2024.11.20	2024.11.20	WASP WAR, LDA	PT	
57087	2024.11.20	2024.11.20	UP GYM UNIPESSOAL LDA	PT	
57089	2024.11.20	2024.11.20	FAMILY FIVE, LDA	PT	
57093	2024.11.20	2024.11.20	CQS UNIPESSOAL LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56820	2024.05.27	2024.11.19	HUMBERTO JOSE GUERREIRO ROCHA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi.
56861	2024.06.05	2024.11.18	VÍRGULAFINAL, LDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi.
56889	2024.06.17	2024.11.18	GORETE DE SOUSA, LDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi.

Renovações

N.ºs 5 089 e 5 090.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasespatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.oliveira@gastao.com
- Web: www.gastao.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 2º andar, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686